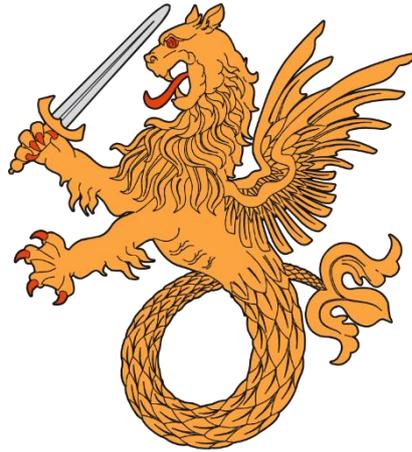


Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas



**FORÇAS ARMADAS
PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Concurso Público

NPD n.º 2025002438

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA DESLOCALIZAÇÃO E
EDIFICAÇÃO DO GABINETE DE AFERIÇÃO LINGUÍSTICA**

QUE QUEM QUIS SEMPRE PÔDE



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1. ^a Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a Contrato	5
Cláusula 3. ^a Interpretação dos documentos que regem a empreitada	6
Cláusula 4. ^a Esclarecimento de dúvidas	7
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 5. ^a Preparação e planeamento da execução da obra.....	7
Cláusula 6. ^a Plano de trabalhos ajustado	9
Cláusula 7. ^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	10
Secção II Prazos de execução	11
Cláusula 8. ^a Prazo de execução da empreitada.....	11
Cláusula 9. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	11
Cláusula 10. ^a Sanções por violação dos prazos contratuais	12
Cláusula 11. ^a Atos e direitos de terceiros.....	12
Secção III Condições de execução da empreitada	13
Cláusula 12. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	13
Cláusula 13. ^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	13
Cláusula 14. ^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	14
Cláusula 15. ^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	14
Cláusula 16. ^a Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	15
Cláusula 17. ^a Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 18. ^a Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 19. ^a Substituição de materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 20. ^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	16
Cláusula 21. ^a Erros ou omissões do projeto e de outros documentos.....	16
Cláusula 22. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	17
Cláusula 23. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos	18
Cláusula 24. ^a Ensaios.....	18
Cláusula 25. ^a Medições	19
Cláusula 26. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	19
Cláusula 27. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	20
Cláusula 28. ^a Outros encargos do empreiteiro	20
Cláusula 29. ^a Obrigações gerais com pessoal.....	21
Cláusula 30. ^a Horário de trabalho.....	21
Cláusula 31. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	21
Secção IV Dever de sigilo.....	22
Cláusula 32. ^a Objeto do dever de sigilo.....	22
Cláusula 33. ^a Prazo do dever de sigilo.....	23
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	23



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Secção I Pagamentos.....	23
Cláusula 34.ª Preço Base.....	23
Cláusula 35.ª Condições de pagamento.....	23
Cláusula 36.ª Caução.....	24
Cláusula 37.ª Adiantamento.....	25
Cláusula 38.ª Mora no pagamento.....	25
Cláusula 39.ª Revisão de preços	26
Secção II Seguros.....	26
Cláusula 40.ª Contratos de seguro.....	26
Cláusula 41.ª Objeto dos contratos de seguro.....	27
CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO	
Cláusula 42.ª Representação do empreiteiro	28
Cláusula 43.ª Representação do dono da obra.....	29
Cláusula 44.ª Livro de registo da obra.....	29
CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	29
Cláusula 45.ª Receção provisória.....	29
Cláusula 46.ª Prazo de garantia	30
Cláusula 47.ª Receção definitiva.....	30
Cláusula 48.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas	31
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	32
Cláusula 49.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	32
Cláusula 50.ª Gestor do Contrato.....	33
Cláusula 51.ª Consulta Preliminar ao Mercado.....	33
Cláusula 52.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	33
Cláusula 53.ª Penalidades contratuais	34
Cláusula 54.ª Resolução do contrato pelo dono da obra	35
Cláusula 55.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro	37
Cláusula 56.ª Rescisão Unilateral do Contrato	38
Cláusula 57.ª Força maior	38
Cláusula 58.ª Foro competente.....	39
Cláusula 59.ª Comunicações e notificações.....	40
Cláusula 60.ª Contagem dos prazos.....	40
Cláusula 61.ª Legislação aplicável	41

Anexos:

PEÇAS ESCRITAS

I – Caderno Técnico;

II – Especificações Técnicas de Ar Condicionado

PEÇAS DESENHADAS

001 A | Extrato da Planta - Piso 6 – Alterações – Cores Convencionais – Paredes – Trabalhos a Executar (Escala 1.50)

002 A | Extrato da Planta - Piso 6 – Trabalhos a Executar – Pavimentos e Tetos (Escala 1.50)



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

003 A | Extrato da Planta - Piso 6 – Proposta Cotada – Disposição do Mobiliário Técnico (Escala 1.50)

004 A | Extrato da Planta - Piso 6 – Instalação Elétrica e AVAC – Trabalhos a Executar (Escala 1.50)

MAPA DE QUANTIDADES



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o(a) “**EOP para Deslocalização e edificação do Gabinete de Aferição Linguística do EMGFA**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e. Às regras da arte.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3. da cláusula anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. Em caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução (não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP):
 - a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros, no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da cláusula anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha, na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las, imediatamente, ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que acompanham o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h), do n.º 4 da presente cláusula.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro, nos termos do disposto no artigo 349.º do CCP.

3. Nos termos do artigo 350.º do CCP, o empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança das pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação, pelo empreiteiro ao dono da obra, de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação, pelo empreiteiro, de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação, relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e do artigo 50.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição, pelo empreiteiro, dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação, pelo empreiteiro, do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação, pelo dono da obra, do documento referido na alínea f), conforme estatuído no n.º 5 do artigo 361.º do CCP;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 6.^a

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de dez dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 357.º do CCP.
2. No prazo de dez dias, a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, nos termos do n.º 4 do artigo 361.º do CCP.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a. Definir, com precisão, os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que, porventura, se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que sejam mobilizados para a realização da obra.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 7.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade do plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra, ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 404.º do CCP.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 3 e n.º 4 da presente cláusula, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra, desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 8.^a

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução, previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias de calendário**, a contar da ata da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados, na execução de trabalhos, em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 9.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. No caso de o empreiteiro retardar, injustificadamente, a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 7.^a.

Cláusula 10.^a

Sanções por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 403.º do CCP.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas, a título de sanção contratual, por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 403.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 12.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 13.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra devem ter a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não pode empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar, nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.º 2 e n.º 3 da presente cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro deve comunicar o facto ao dono da obra e apresentar uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar (esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP).

5. A proposta prevista no número anterior deve ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro deve utilizar os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 14.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro é obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não é aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 15.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro deve submetê-los à aprovação do dono da obra.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Em qualquer momento, pode o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras devem ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correm por conta do dono da obra.

Cláusula 16.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este pode pedir a imediata colheita de amostras e apresentar, ao dono da obra, reclamação fundamentada, no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão, nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem são suportados pela parte que decair.

Cláusula 17.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção pode o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deve substituí-los à sua custa.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 19.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1. São rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais e elementos de construção que:
 - a. Sejam diferentes dos aprovados;
 - b. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção são da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 da presente cláusula, pode pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 20.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não pode depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 21.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar, por escrito, ao diretor de fiscalização da obra, quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos de suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 378.º do CCP.
4. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção, nos termos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
 - a. Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b. Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto no ponto 4.
6. No caso previsto no ponto 5, apresentado no parágrafo anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações., nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

custos e, se for caso disso, peças desenhadas, cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos, nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro, sem que estas tenham sido, expressamente, aceites pelo dono da obra.

Cláusula 23.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na Portaria n.º 372/2017 referida no n.º 2 do artigo 81.º, nos termos do disposto no artigo 348.º do CCP.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se a ter patente, no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 24.^a

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso dos resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficam a seu cargo, sendo, no caso contrário, da responsabilidade do dono da obra.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 25.^a

Medições

1. A medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra, com a colaboração do empreiteiro, e são formalizadas em auto, nos termos do disposto no artigo 387.º e no n.º 2 do artigo 388.º, ambos do CCP.
2. A medição é efetuada, mensalmente, devendo estar concluída até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 388.º do CCP.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 388.º do CCP:
 - a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b. As normas definidas no projeto de execução;
 - c. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 26.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 447.º do CCP.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração, na execução dos trabalhos, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos (não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso, sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder (não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP).

Cláusula 27.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação, no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a. Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso, eventualmente, verificado na realização da obra, e
 - b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 28.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm, inteiramente, por conta do empreiteiro, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Constituem, ainda, encargos do empreiteiro, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 29.^a

Obrigações gerais com pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente, por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 346.º do CCP.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito, quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.^a

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes, temporária ou permanentemente, no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O empreiteiro é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes, temporária ou permanentemente, no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Secção IV

Dever de sigilo

Cláusula 32.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O empreiteiro responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 33.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Secção I

Pagamentos

Cláusula 34.^a

Preço Base

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da fatura, não podendo o mesmo exceder o montante **30.894,31 € (trinta mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e um cêntimos)**, sem IVA incluído.

Cláusula 35.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 25.^a.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)

Avenida Ilha da Madeira

1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e do respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

7. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

8. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos, constantes do plano de trabalhos, que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação, pelo diretor de fiscalização da obra, condicionada à realização completa daqueles.

9. No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

10. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

11. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 36.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 37.^a

Adiantamento

1. Nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP, podem ser efetuados adiantamentos de preço, mediante pedido do adjudicatário ou decisão oficiosa do contraente público, por conta de prestações a realizar durante a execução do contrato a celebrar, desde que seja prestada caução no valor igual ao adiantamento de preço efetuado, aplicando-se o prescrito pelos artigos 88.º e 90.º do CCP, com as necessárias adaptações.
2. A caução deve ser prestada até 10 dias a contar da data da decisão do contraente público, sendo o adiantamento liquidado após entrega do respetivo comprovativo.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em anexo ao Convite à Apresentação de Propostas, sendo as respetivas despesas imputáveis ao adjudicatário.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem entregues os bens correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. O contraente público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Cláusula 38.^a

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
2. O pagamento dos juros de mora, referidos no número anterior, deve ser efetuado, pelo dono da obra, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tenha ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 39.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: Tipo F05 – Reabilitação ligeira de edifícios, conforme Despacho n.º 1592/2004, de 08 de janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, são incluídos nas situações de trabalho.

Secção II

Seguros

Cláusula 40.^a

Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do comprovativo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos comprovativos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 41.^a

Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir, no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel, previsto no n.º 2 da presente cláusula, deve respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 42.^a

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 344.º do CCP.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um diretor técnico da obra com qualificação adequada face ao estabelecido na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Anexo II, Quadro 2 e respetiva Nota).
3. Após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o empreiteiro confirma, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha, assiduamente, os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra pode impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 5.^a.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 43.^a

Representação do dono da obra

1. Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 344.º do CCP.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra, em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente, para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar, obrigatoriamente, no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo fica patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deve apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 45.^a

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 394.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Prazo de garantia

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 397.º do CCP.
2. Conforme estipulado no n.º 2 do artigo 397.º do CCP, o prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a. Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b. Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c. Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado, nos termos do número anterior, é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
4. Excetua-se do disposto no n.º 2, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 47.^a

Receção definitiva

1. Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 398.º do CCP.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva é formalizada em auto, nos termos do n.º 2 do artigo 398.º do CCP.
4. A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b. Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo ao empreiteiro para a correção dos problemas detetados, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria, nos termos dos números anteriores.
6. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 48.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas

1. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução prestada para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante, nos termos do Regime Excepcional e Temporário de Liberação das Cauções, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, com as alterações que lhe sucederam.
2. A liberação das cauções é feita faseadamente, durante um período de cinco anos, contado da data de receção provisória da obra, nos termos seguintes:
 - a. No 1.º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total da obra;
 - b. No 2.º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total da obra;
 - c. No 3.º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;
 - d. No 4.º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;
 - e. No 5.º ano após receção provisória da obra, 10% da caução total da obra.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 295.º do CCP.

4. Nos contratos sujeitos a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra, através de carta registada com aviso de receção, solicitando a realização de uma vistoria a todos os trabalhos de empreitada, respeitando a tramitação estatuída no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 50.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado um gestor de contrato, que será devidamente identificado no contrato e respetivo pedido de compra.
2. Por forma a salvaguardar o acompanhamento permanente da execução do contrato, poderá o primeiro outorgante, designar outro gestor de contrato, informando o segundo outorgante dessa substituição.

Cláusula 51.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, em data a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula 52.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e n.º 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do disposto no artigo 320.º do CCP.
3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, a subcontratação, na fase da execução do contrato, carece de autorização do contraente público, dependendo da verificação da capacidade técnica do subcontratado, em moldes semelhantes aos que são exigidos ao subempreiteiro na fase de



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 3 e n.º 6 do artigo 318.º do CCP.

4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar, por escrito, esse facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. Na comunicação o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância do estipulado no n.º 4 do artigo 383.º do CCP.

8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 319.º e no artigo 324.º, ambos do CCP, a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, sendo, em qualquer caso vedada, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, devendo respeitar o estipulado no n.º 2 e n.º 6 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 53.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da empreitada, por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar penalidades em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do empreiteiro, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo empreiteiro, ao abrigo da alínea a. do n.º 1 da presente cláusula, relativamente ao objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 54.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
 - 1) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - 2) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 3) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - 4) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência, pelo empreiteiro, da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra, contrarie o princípio da boa-fé;
 - 5) Se o valor acumulado das sanções contratuais, com natureza pecuniária, exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 6) Incumprimento, pelo empreiteiro, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 7) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- 8) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- b. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 405.º do CCP:
 - 1) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - 2) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta, aceite pelo dono da obra;
 - 3) Se ocorrer um atraso, no início da execução dos trabalhos, imputável ao empreiteiro, que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - 4) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais, decorridos quinze dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - 5) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra, por facto imputável ao empreiteiro, ou se este suspender a execução dos trabalhos, sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - 6) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - 7) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- c. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 334.º do CCP, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.

3. No caso previsto na alínea c. do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 334.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior, no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 334.º do CCP.

Cláusula 55.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - 1) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 2) Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao dono da obra;
 - 3) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra, por período superior a seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 4) Exercício ilícito dos poderes tipificados na conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé, a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 5) Incumprimento, pelo dono da obra, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- b. Nos termos do estipulado no artigo 406.º do CCP:
 - 1) Se não for feita consignação da obra, no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato, por facto não imputável ao empreiteiro;
 - 2) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
 - 3) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - 4) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- 5) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto no ponto 1.a.1) da presente cláusula, apenas há direito de resolução, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos no ponto 1.a.3) da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 56.^a

Rescisão Unilateral do Contrato

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato caso haja recusa de Visto do Tribunal de Contas.
2. A opção referida no número anterior será exercida e comunicada ao Segundo Outorgante do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão referida no número anterior.

Cláusula 57.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 58.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 59.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
6. Nas comunicações efetuadas, sempre que estejam em causa matérias classificadas, devem cumprir-se as normas nacionais estabelecidas para o efeito.

Cláusula 60.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 61.^a

Legislação aplicável

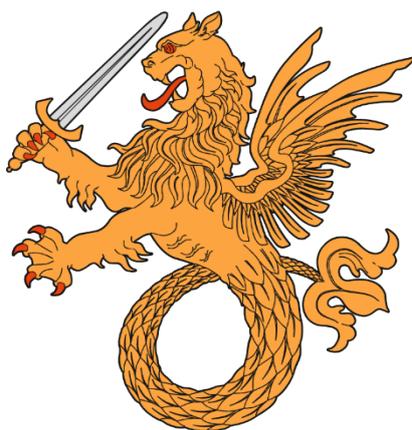
Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças

Rui Manuel da Silva Pina
Brigadeiro-General

Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Divisão de Recursos
Repartição de Logística / Secção de Património



**FORÇAS ARMADAS
PORTUGAL**

“GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUISTICA DO EMGFA”

CADERNO TÉCNICO

**O PRESENTE CADERNO TÉCNICO É COMPOSTO POR 25 PÁGINAS COM VERSO EM BRANCO
NUMERADAS NO CANTO SUPERIOR DIREITO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE AR CONDICIONADO COMPOSTO POR 03 PÁGINAS**

04 - PEÇAS DESENHADAS

Índice

1. Introdução	4
1.1 Descrição Geral da Intervenção	4
1.2 Normas Gerais a Observar pelo Adjudicatário	7
1.3 Materiais	9
2. Processos de Construção	10
2.1 Trabalhos Preliminares	10
2.2 Demolições	10
3. Estaleiro	11
4. Cimentos	11
5. Madeiras	12
6. Colas	14
7. Mástiques	14
8. Loijas Sanitárias	14
9. Pedra para Cantaria	15
10. Revestimentos de Paredes e Tetos	16
11. Vãos	20
12. Tintas, Óleos e Vernizes	20
13. Limpeza de Obra	22
14. Recomendações Gerais e Condicionamentos	22
15. Telas Finais e Compilação Técnica	23

Índice de Peças Desenhadas

01 – Extrato da Planta - Piso 6 – Alterações – Cores Convencionais – Paredes – Trabalhos a Executar

02 – Extrato da Planta - Piso 6 – Trabalhos a Executar – Pavimentos e Tetos – Trabalhos a Executar

03 – Extrato da Planta - Piso 6 – Proposta Cotada – Disposição do Mobiliário Técnico

04 – Extrato da Planta - Piso 6 – Instalação Elétrica e AVAC – Trabalhos a Executar

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. Introdução

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao processo de concurso para a adjudicação da empreitada de “**Gabinete de Aferição e Certificação Linguística do Estado Maior General das Forças Armadas**”, localizado na Avenida Ilha da Madeira nº1 1449 – 004 Lisboa, para a sua execução deverão ser tidas em conta toda a regulamentação e normalização em vigor e ainda as presentes especificações técnicas. Em todas as intervenções deverá atender-se à compatibilidade entre os materiais e os processos de construção a implementar e os existentes.

Por outro lado, haverá que harmonizar os trabalhos com as condições de funcionamento dos serviços instalados, sendo necessário coordenar e assegurar a segurança de todo o edifício nos períodos em que a obra esteja a decorrer no horário de funcionamento daquele.

1.1 **Descrição Geral da Intervenção**

O presente caderno técnico teve por base a necessidade de proceder a adaptação de uma sala de reuniões (602) e uma dependência de arrumos (601) existentes no 6º piso para Gabinete de Aferição e Certificação Linguística. Os espaços serão adaptados para atender às necessidades específicas de uma sala de linguística. As seguintes modificações e melhorias serão implementadas.

1. **Isolamento Acústico:** Instalação de materiais de isolamento acústico nas paredes e no teto para minimizar ruídos externos e garantir um ambiente propício para a análise e gravação de áudio.
2. **Equipamentos de Áudio e Vídeo:** Inclusão de equipamentos de gravação e reprodução de áudio e vídeo de alta qualidade, como microfones, alto-falantes, câmaras e projetores. (Não faz parte desta empreitada)
3. **Mobiliário Adequado:** secretarias e cadeiras ergonômicas, além de estantes e armários para armazenamento de materiais didáticos e equipamentos. (Não faz parte desta empreitada)
4. **Tecnologia de Informática:** Instalação de computadores com software especializado em análise linguística, além de uma rede de internet de alta velocidade para acesso a recursos online. (Não faz parte desta empreitada)

5. **Iluminação Adequada:** Iluminação encastrada em teto para garantir um ambiente confortável e adequado para leitura e trabalho em computador.
6. **Aparelhagem Elétrica:** Aparelhagem e cablagem embutida ou sob pavimentos
7. **Pavimentos:** Elevado modelar com calhas de pavimento e caixas de pavimento com as ligações elétricas e aparelhagens
8. **Climatização:** Instalação de sistemas de climatização, ar condicionado para manter a temperatura ambiente agradável durante todo o ano.
9. **Vãos de Janela:** Vidros duplos e com corte térmico

GABINETE 601: O projeto para intervenção deste gabinete preconiza a demolição / remoção do vão de janela existente, rodapés, remoção de toda a instalação elétrica interior, ar condicionado, calhas técnicas e todo o equipamento existente obsoleto. Após as demolições serão executados ou instalados os seguintes materiais ou equipamentos.

Pavimento – Vinílico SPC flutuante á cor carvalho de régua 1200mmx180mmx6.5mm

Rodapé – Em MDF cor idêntica ao pavimento com 0.07m

Teto falso – Placas de gesso cartonado PA13 com isolamento acústico colocado a 2.80m do pavimento, devidamente pintadas á cor branca, tinta aquosa extra- mate, Vinyl Matt da CIN ou equivalente

Paredes – Pintadas á cor branca, tinta aquosa extra - mate, Vinyl Matt da CIN ou equivalente (pintura de todas as paredes não revestidas a placas acústicas)

Vão de janela – Caixilharia de alumínio Projetante - com painel superior fixo (meio vão) Dimensões Total 1350mmx1900mm (1350mmx950mm - Projetante)"Alunik" na série "RT67" com corte térmico, termolacado na cor verde, incluindo vidro duplo "Cool. Lite SKN 176 II 6mm temperado + Cx 16mm + Laminado incolor 44,1. ou equivalente.

Ar Condicionado – AVAC - 9000Btu/h - instalação de aparelho de Ar Condicionado, tipo LG, Mural S09ET- 9000 Btu/h - 2,50KwA++/A+, incluindo aparelho exterior.

Instalação Elétrica – Execução de nova instalação elétrica de iluminação e tomadas.

Instalação de iluminação - Luminária de Painel LED 18w / 3000K 230v 225x225mm de encastrar no teto falso,

Instalação de tomadas – Rede UPS e Socorrida de embutir nas paredes quando indicado e em caixa de pavimento assente diretamente no pavimento onde indicado em peça desenhada regulável da Simon 500 para 4 elementos, 171mmx187mmx76mm, com tampa (textura antiderrapante) e ajustável em altura.

Cablagem no geral – Sob o teto falso, em roços nas paredes e sob o pavimento.

GABINETE 602: O projeto para intervenção deste gabinete preconiza a demolição / remoção dos vãos de janela existentes, rodapés, remoção de toda a instalação elétrica interior, ar condicionado, calhas técnicas e todo o equipamento existente obsoleto. Após as demolições serão executados ou instalados os seguintes materiais e ou equipamentos.

Pavimento - Assentamento de pavimento elevado modular do tipo HCL 600x600 com 40mm de espessura, em aglomerado de alta densidade, 720kg/m³, revestimento superior em vinil anti estático dissipativo, cor cinza-claro, revestimento inferior em folha de alumínio com 5mm de espessura, orla em ABS, assente em pedestais de aço zincado próprios para cumprirem com as cotas desejadas, incluindo execução de degraus nas diferenças de cota, (curvatura de abertura da porta de entrada) acabamento. Pavimento, assente a 0,10m do piso real,

Teto falso – Placas de gesso laminado perfuradas para absorção do som em placas Knauf Cleaneo Akustik Aleatoria Plus 8/15/20R, com 1200mmx1875x12.5mm colocado a 2.70m do pavimento apoiado em estrutura metálica.

Paredes - Aplicação de forra de paredes em Placas de Gesso Acústico Perfuradas - Knauf Echostop, com as dimensões de 1200mmx2400mmx15mm, com a perfuração de furos redondos de 12mm de diâmetro para absorção sonora, com aplicação direta nas paredes de alvenaria devidamente niveladas com adesivo apropriado para gesso do fabricante, e se necessário fixar as placas com parafusos específicos para gesso espaçados a cada 30/40Cm. Acabamento de fábrica á cor branca. Pintura nas zonas de juntas depois de devidamente preenchidas com massa para gesso, secas e lixadas.

Aquário – Execução de aquário, com 3.00mx1.00mx0.16m na parede de alvenaria de divisória entre gabinete 601 e 602, a 1.00m do pavimento equipado com vidro transparente de 8mm de espessura, sendo as paredes envolventes forradas a madeira com 30mm de espessura

Vão de janela – Caixilharia de alumínio Projetante - com painel superior fixo (meio vão) Dimensões Total 1350mmx1900mm (1350mmx950mm - Projetante)"Alunik" na série "RT67" com corte térmico, termolacado na cor verde, incluindo vidro duplo "Cool. Lite SKN 176 II 6mm temperado + Cx 16mm + Laminado incolor 44,1. ou equivalente.

Aplicação de película refletora à cor prata escura Ref: RHE20 SI ER HPR tipo LLUMAR nos vãos de janela (1,350mmx1900mm)

Ar Condicionado – AVAC - 18000Btu/h- instalação de aparelho de Ar Condicionado, tipo LG, Mural S09ET- 9000 Btu/h - 2,50KwA++/A+, incluindo aparelho exterior.

Instalação Elétrica – Execução de nova instalação elétrica de iluminação e tomadas, de embutir, sob o teto falso, de encastrar no teto falso ou em caixa de pavimento onde indicado

Instalação de iluminação - Luminária de Pannel LED 18w / 3000K 230v 225x225mm de encastrar no teto falso,

Instalação de tomadas – Rede UPS e Socorrida de embutir nas paredes quando indicado e em caixa de pavimento assente no pavimento técnico onde indicado em peça desenhada regulável UDHOME2 da OBO para 4 elementos, 140mmx140mm com tampa, ajustável em altura.

Cablagem no Geral – Sob o teto falso, em roços nas paredes e sob o pavimento em calha de pavimento de 3 vias.

Vãos de Porta em Madeira – Gabinetes 601 e 602 - Lixar, reparar, e aplicação de verniz mate nos vãos de porta na face que não é revestida com painéis acústicos, que fica com madeira visível, incluindo aduelas, guarnições, ombreiras e bites. Colocação de novas Ferragens, fechaduras, equipadas com três chaves, dobradiças, puxadores de muleta em aço escovado. Colocação de réguas de transição de pavimento em aço escovado, com 0,85m de comprimento nas três portas da instalação.

Estores – Gabinetes 601 e 602 - Montagem de estores em rolo de tecido, à cor branca, com 1,35m de largura, por 2,20m de altura em todos os vãos de janela dos gabinetes 601 e 602,

1.2 Normas Gerais a Observar pelo Adjudicatário

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras de construção. Entre os diversos processos de construção será sempre escolhido o que conduza a maior garantia de duração do acabamento.

Os materiais e equipamentos a aplicar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam, e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da Fiscalização.

Os materiais e equipamentos para os quais já existem especificações oficiais deverão satisfazer, taxativamente, ao que nelas é fixado.

O Adjudicatário, quando autorizado pela Fiscalização, poderá empregar materiais e diferentes dos inicialmente previstos, se a solidez, a estabilidade, a duração, a conservação e o aspeto da obra não forem prejudicados e não houver aumento de preço da empreitada.

O Adjudicatário obriga-se a apresentar, previamente, à aprovação da Fiscalização, amostras dos materiais a empregar acompanhados de certificados de origem ou de

análises ou ensaios feitos em laboratórios oficiais, sempre que a Fiscalização o julgue necessário, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão.

O disposto nas condições anteriores não diminui a responsabilidade que cabe ao empreiteiro na execução da obra. Também o facto de a Fiscalização permitir o emprego de materiais equivalentes não isenta o Adjudicatário da responsabilidade sobre o seu desempenho.

Todos os materiais e equipamentos que não satisfaçam as exigências estabelecidas serão rejeitados e considerados como não fornecidos. No prazo de três dias, contados a partir da data da receção da notificação em que lhe é comunicada essa rejeição, deverá o Adjudicatário remover por sua conta esses materiais da obra. Se não o fizer no prazo estipulado para tal, será mandada efetuar pela Fiscalização e por conta do Adjudicatário, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou qualquer outra aplicação que seja dada aos materiais removidos.

O Adjudicatário obriga-se a ter no local da obra, os equipamentos, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos da empreitada e para que sejam feitos no prazo fixado.

Nenhum trabalho deve ser executado sem que o Adjudicatário tenha esclarecido previamente com a fiscalização qualquer dúvida que haja sobre o mesmo. Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento do Adjudicatário, será refeito à sua responsabilidade.

Serão imediatamente demolidos e depois reconstruídos, por conta do Adjudicatário, todos os trabalhos que a Fiscalização considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas nestas especificações técnicas, ou não respeitarem as normas regulamentares em vigor.

As marcas e referências de materiais e de produtos, quando antecederem das palavras “tipo”, “similar” ou “equivalente”, servem para estabelecer o tipo ou padrão mínimo de qualidade do material que se pretende.

O Adjudicatário obriga-se a construir, no local da obra, estaleiro destinado a armazenar o seu material e ferramentas, e caso se verifique necessário, a existência de uma dependência para servir de escritório da obra, com as dimensões julgadas necessárias pela fiscalização da obra.

Constitui encargo do Adjudicatário a instalação de contador de eletricidade e de água e ligação á rede de abastecimento pública, de modo a garantir as necessidades do seu consumo em obra, assumindo os respetivos encargos e custos.

Rejeita-se qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos materiais do Adjudicatário ou nos trabalhos que constituem a empreitada, antes da receção provisória, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

Todos os materiais deverão ser armazenados adequadamente de modo a evitar a deterioração enquanto em depósito. Todos os materiais deverão ser depositados de tal forma que não fiquem em contacto com o solo ou com o pavimento.

O Adjudicatário deverá deixar todas as áreas de trabalho, completamente limpas e arrumadas. Especificamente, o Empreiteiro deverá remover todas as nódoas, pinturas e outras manchas afetas à empreitada e lavar todas as superfícies quanto necessário.

É obrigação do Adjudicatário a apresentação de telas finais relativas a todas as especialidades da empreitada, em condições (papel e formato digital) a definir pelo Dono de Obra.

Sempre que não se explicitem as regras próprias seguir-se-ão as Regras de Medição emitidas pelo LNEC.

Fazem parte da obra todos os fornecimentos e trabalhos necessários à sua completa realização quando não explicitamente referidos, tais como: acabamentos finais, andaimes, meios de elevação, transporte e montagem, etc.

Face às características dos trabalhos envolvidos torna-se indispensável a visita aos vários locais a fim de tomar conhecimento das implicações, condicionalismos e âmbito dos trabalhos.

1.3 Materiais

Na execução dos trabalhos da presente empreitada, os materiais e os processos a utilizar deverão ser, os mencionados no Mapa de Trabalhos e respetivo C.E., de acordo com as boas normas de construção, devendo o Adjudicatário apresentar à Fiscalização especificações técnicas de todos os materiais e técnicas construtivas. Contudo, essas especificações deverão respeitar a regulamentação e normalização vigentes e dar cumprimento aos conhecimentos técnicos e científicos atuais relativos à construção e reabilitação de edifícios desta natureza.

Dar-se-á preferência à utilização de materiais de 1ª qualidade certificados e de empresas certificadas ou, quando não for possível, a materiais homologados por laboratórios oficiais, acreditados e idóneos.

O Adjudicatário obriga-se ainda a que os materiais e processos utilizados estejam em conformidade com as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis e que não ponham em causa o funcionamento e a segurança de qualquer elemento de construção do edifício.

2. Processos de Construção

2.1. Trabalhos Preliminares

A referida intervenção contemplará a aplicação de contentores/recipientes apropriados à recolha de resíduos previstas de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição e, tanto quanto for possível, deverão ser concretizados de forma a evitar a produção de ruídos e poeiras que possam interferir negativamente com o funcionamento dos serviços que se mantêm em atividade.

Antes de iniciar os Trabalhos, o Adjudicatário deverá comprovar junto da Fiscalização e Dono de Obra, que se encontram reunidas todas as condições exigidas, nomeadamente sinalização e vedação da obra, respeitando o Plano de Segurança e Saúde.

Considera-se que o Adjudicatário tomou conhecimento de todas as condições de execução dos trabalhos e restrições impostas, nomeadamente a natureza dos Serviços em atividade, junto às áreas de intervenção, de modo a garantir a não existência de dúvidas ou reclamações no âmbito destes trabalhos.

Os locais de trabalho a intervencionar devem manter-se diariamente limpos e asseados, dentro do possível, libertando as zonas de circulação de acordo com as medidas de segurança legislativas. Os resíduos e materiais sobrantes devem ser transportados diariamente para contentor apropriado e posteriormente levado a vazadouro apropriado, estando já incluído o transporte.

2.2. Demolições

As demolições previstas serão realizadas com o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição e, tanto quanto for possível, deverão ser concretizadas de forma a evitar a produção de ruídos e poeiras que possam interferir negativamente com o funcionamento dos serviços que se mantêm em atividade.

Antes de iniciar as demolições, o Adjudicatário deverá comprovar junto da Fiscalização e Dono de Obra, que se encontram reunidas todas as condições exigidas, nomeadamente que foram retirados os elementos a preservar e que foram realizados todos os trabalhos preparatórios necessários à vedação da obra.

Considera-se que o Adjudicatário tomou conhecimento prévio de todas as condições de execução dos trabalhos de demolição previstos, nomeadamente a natureza e características dos diversos elementos a demolir, de modo a garantir a não existência de dúvidas ou reclamações no âmbito destes trabalhos. Para tanto, deverão os Candidatos requerer, durante o concurso, autorização para realizar as verificações e sondagens que se julguem necessárias.

Os custos de carga, transporte e descarga de todos os produtos sobrantes (de remoções ou outros) a efetuar em destino final licenciado (para resíduos) ou depósito autorizado (para terras sobrantes), bem como os resultantes de eventuais indemnizações pela utilização temporária ou definitiva dos mesmos, serão por conta do Adjudicatário (empregado).

Quando se verificar a demolição de materiais ou substâncias perigosas, estas devem ser recolhidas e o seu reencaminhamento e tratamento, em local especial para o efeito, em conformidade com a legislação, normalização e regulamentação em vigor, sendo os custos por conta do Adjudicatário.

3. Estaleiro

Face à natureza das instalações o Adjudicatário deve considerar com a maior atenção os apoios necessários ditos de Estaleiro, prevendo a proteção das circulações, preservando ao máximo o interior do edifício da messe do IUM e os seus acessos.

O adjudicatário obriga-se a apresentar uma planta de estaleiro, que será entregue à Fiscalização para aprovação, antes do início dos trabalhos. A movimentação de cargas,

equipamentos e pessoal terá em conta os condicionalismos inerentes às atividades desenvolvidas no Edifício.

4. Cimentos

a. Cimento Portland

- (1) O cimento a empregar deverá obedecer em tudo às disposições do "Caderno de Encargos para Fornecimento e Receção de Cimento Portland Normal", aprovado pelo Decreto n° 40870, de 22 de Novembro de 1956 e n° 41127 de 24 de Maio de 1957 e Portaria n° 18189 de 5 de Janeiro de 1961.
- (2) O cimento que não for transportado a granel deverá ser fornecido em sacos de linhagem ou papel impermeabilizado, com a marca do fabricante. Cada saco deve conter o peso líquido de 50 kg, com a tolerância de 2%.
- (3) Os sacos de cimento serão arrumados por lotes, em edifício completamente seco, devidamente ventilado e com os dispositivos necessários para absorção de humidade e segundo a ordem de armazém, em lotes separados não devendo por via de regra, o período de armazenagem ser superior a 90 dias.
- (4) O armazenamento deverá ser realizado de modo a permitir acesso fácil para inspeção e identificação dos lotes armazenados.
- (5) Não se admitirá o emprego de cimento em que se tenha verificado a ação da humidade, devendo em caso de dúvida, efetuar-se os ensaios comprovativos do seu estado de conservação.
- (6) A Fiscalização poderá, se assim o entender necessário, mandar colher amostras para o ensaio de todos os lotes entrados na obra, de acordo com as normas e especificações em vigor.

5. Madeiras

a. Generalidades

- (1) A natureza das madeiras a empregar para os diversos fins será indicada em Projeto, devendo ser sempre madeira concerne tirada de árvore com mais de trinta anos de idade e cortada na época própria do ano;

- (2) As madeiras a empregar, previamente aprovadas pela Fiscalização, serão todas bem secas, isentas de nós e bem aparelhadas, não sendo permitida qualquer emenda que prejudique o seu comportamento futuro;
- (3) Todas as carpintarias serão executadas de acordo com os pormenores fornecidos e indicações da Fiscalização;
- (4) Antes do início do trabalho, se este não se encontrar devidamente pormenorizado ou se o Empreiteiro desejar fazer modificações, deverá apresentar à Fiscalização desenhos pormenorizados onde constem todas as secções adotadas, samblagens, ligações, ferragens e fixação à parede e às estruturas de forma a garantirem a perfeita solidez e bom funcionamento; deve ter-se em conta que as indicações do projeto são de ordem geral e suscetíveis de alterações de melhoria;
- (5) Os acabamentos serão perfeitos sendo rejeitadas todas as peças que apresentem qualquer deformação ou defeito;
- (6) Todas as carpintarias são dotadas das ferragens necessárias para o seu perfeito funcionamento.

b. Tratamento

- (1) Em princípio, todas as madeiras serão tratadas em estufa, por firma especializada e com idoneidade técnica reconhecida pela Fiscalização.
- (2) Todas as madeiras incluindo as samblagens, quando nada houver em contrário e no caso de não terem sido tratadas em estufa, sê-lo-ão por imersão durante o tempo mínimo de 5 minutos, sendo da conta do Empreiteiro o arranjo de tanques para este fim.
- (3) O produto imunizador para madeiras, constituirá o material de acabamento e no caso em apreço será tipo “Cuprinol Castanho da Robbialac” ou equivalente. Deve ser apresentado á aprovação da Fiscalização, antes de ser aplicado. Este tipo de produtos deve em qualquer circunstância, estar homologado pelo L.N.E.C.
- (4) Como princípio deve tomar-se um produto à base de pentaclorofenol.
- (5) Depois do tratamento, todas as madeiras devem ser armazenadas em local coberto e bem ventilado para evaporação do solvente do inseticida.
- (6) As madeiras tratadas só poderão ser aplicadas depois de secas.

- (7) A Fiscalização poderá examinar todos os trabalhos quer estes se realizem na obra, no estaleiro ou em oficina.
- (8) Só em casos excepcionais, que serão obrigatoriamente registados no Livro da Obra, será autorizado o tratamento por pintura.
- (9) Todas as madeiras em contacto com alvenaria ou betão, só serão aplicadas depois da parede ter sido devidamente impermeabilizada nas partes de contacto;
- (10) As madeiras em contacto serão tratadas com óleo fervido a quente se outro caso não for especificado.

6. Colas

- a.** Deverão ser de fábrica de reconhecida idoneidade e chegarão à obra em embalagens fechadas de origem, devidamente rotuladas.
- b.** As características das diversas colas a empregar deverão satisfazer os fins e utilizações que se têm em vista e estar de acordo com as especificações particulares dos materiais a colar se as houver.
- c.** Os documentos técnicos referentes a cada tipo de cola que o Empreiteiro pretende aplicar deverão ser presentes à Fiscalização para que esta se pronuncie sobre a sua aceitação.
- d.** Se a Fiscalização tiver dúvidas quanto às características indicadas para as colas, especialmente no que diz respeito à sua resistência à humidade, poderá enviar amostras para ensaio ao Laboratório de Engenharia Civil.

7. Mástiques

- a.** Deverão ser de fábrica de reconhecida idoneidade e chegar à obra em embalagens fechadas de origem devidamente rotuladas.
- b.** Deverão ter as características necessárias de forma a satisfazerem o fim para que são utilizados.
- c.** Em particular, deverão ser impermeáveis e estáveis em presença dos agentes atmosféricos, proporcionar uma boa aderência às argamassas e betões e terem a elasticidade suficiente para poderem suportar sem deterioração os movimentos a que irão estar submetidos.

- d. A aplicação de qualquer destes produtos deverá obedecer às especificações dos fabricantes.
- e. Os documentos técnicos referentes a cada produto deverão ser presentes ao dono da obra para apreciação.

8. Loijas Sanitárias

- a. Todas as peças serão de grés cerâmico de primeira escolha, bem desempenadas e de conformação regular, de tipo, sistema e dimensões indicadas no projeto e mapa de acabamentos.
- b. Serão bem cozidas, sonoras e apresentando nas fraturas textura homogénea, uniforme e de grão fino.
- c. O vidrado será perfeito, de espessura uniforme e bem aderente à massa de grés.
- d. Serão rejeitadas todas as peças que se apresentarem com fendilhações ou estaladas.
- e. Todas as loijas sanitárias serão brancas, salvo determinação expressa em contrário.
- f. A Fiscalização só autorizará o fornecimento e assentamento de loijas sanitárias que tenham sido submetidas previamente à sua aprovação.

9. Pedra para cantaria

A pedra para cantaria deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ter as dimensões e a configuração previstas no projeto.
- b. Ser de grão homogéneo e apertado, não geladiça, inatacável pelos agentes atmosféricos, isenta de cavidades, abelheiras, fendas e lesins, e limpa de quaisquer substâncias estranhas.
- c. Os leitos e sobreleitos ficarão em esquadria com os paramentos, devendo ser bem desempenados, aparelhados a pico fino e sem falha sensível em toda a extensão.
- d. Os paramentos terão o aparelho determinado no projeto.
- e. As juntas deverão ser bem desempenadas em esquadria com os paramentos e de forma a apresentarem a menor espessura possível, salvo determinações em contrário.

- f. As pedras deverão ser trabalhadas de forma que assentem sobre o leito de pedreira, ou seja, comprimidas perpendicularmente a esse plano.
- g. As cantarias serão perfeitamente claras, isentas de quaisquer coloração ou veio, salvo indicações especiais do projeto.
- h. A qualidade da pedra a empregar em cantaria será nacional e da discriminada no projeto, com as tolerâncias, quanto a dimensões, fixadas pela Fiscalização; antes de ser fornecida, o Empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação uma amostra quanto à qualidade e ao aparelho da pedra, a qual, uma vez aceite, fica a constituir padrão.

10. Revestimentos de Paredes e Tetos

a. Generalidades

- (1) A natureza dos revestimentos das diversas superfícies será a indicada nos mapas de acabamentos, memória descritiva e justificativa e/ou projeto.
- (2) Todos os revestimentos serão executados com a máxima perfeição sendo rejeitados todos os que se não apresentem devidamente desempenados ou que apresentem saliências e rebaixos, ou outros defeitos designadamente os indicados na NP 111, referente a pinturas.
- (3) Todas as superfícies serão cuidadosamente limpas de gordura, óleos, partículas em suspensão, antes da execução dos revestimentos;
- (4) Deverão também ser tomadas todas as providências para evitar o pó durante a execução dos revestimentos, lavando os pavimentos, protegendo as superfícies já acabadas, etc;
- (5) No exterior nenhum trabalho poderá ser executado com tempo húmido, devendo as superfícies estar perfeitamente secas antes da execução dos trabalhos.
- (6) Todos os materiais para revestimentos, de características indicadas ou a indicar, deverão entrar na obra nas suas embalagens originais intactas;
- (7) Os materiais deverão ser armazenados em local coberto, fora da ação da humidade;
- (8) Os materiais sem as características necessárias serão imediatamente retirados da obra.

b. Rebocos

- (1) A qualidade e traço das argamassas a empregar e a espessura das argamassas hidráulicas bem como a natureza e quantidade dos produtos a incorporar nas destinadas aos rebocos hidrófugos, serão os indicados no projeto;
- (2) Empregar-se-á, quando nada for especificado em contrário, por decisão da Fiscalização, argamassa de cimento, cal e areia a 1:1:6 ou de cimento e areia ao traço 1:4, com 5% de diatomite, no exterior e 1:2:9, ou de cimento e areia 1:4 a 1:5, ou mesmo 1:2 de cal e areia, no interior.
- (3) Antes de se proceder à execução dos rebocos deverão limpar-se os paramentos a revestir, tirando-se-lhes toda a argamassa que estiver desagregada ou pouco aderente, para o que se farão os encasques necessários;
- (4) No revestimento de paredes de alvenaria ordinária, deverá fazer-se o seu emboço, constituído por uma camada de cimento, cal e areia a 1:1:6 chapada e alisada grosseiramente à colher, e destinada a preencher as suas irregularidades;
- (5) Nos paramentos assim preparados, e depois dos emboços terem a consistência necessária, aplicar-se-ão os rebocos.
- (6) Deverá começar por se estabelecerem mestras verticais de argamassa, com a espessura de reboco, e devidamente apertadas, regularizadas e alisadas à colher;
- (7) Ao fixar a posição das mestras, deverá ter-se em devida atenção a espessura final da parede a revestir, regulando-se, quando tal seja possível, a face da parede pelas faces dos alizares das portas, sem guarnição moldada, nas paredes interiores;
- (8) Secas as mestras, a argamassa de reboco deverá ser aplicada, apertada e alisada à colher nos seus intervalos e roçada com régua, correndo sobre elas;
- (9) Em seguida, será bem alisada com a desempenadeira, e nos pontos onde hajam depressões, aplicar-se-á mais argamassa à colher, roçando-a seguidamente com a régua.

- (10) Todas as superfícies rebocadas, deverão apresentar-se aderentes, bem desempenadas, regulares, homogêneas e isentas de fendilhações, ou quaisquer defeitos que possam prejudicar o seu bom acabamento.
- (11) Os rebocos hidrófugos, só se executarão depois de estarem bem secos os paramentos que os devem receber.

c. Reparação de Rebocos

- (1) Nas zonas das paredes exteriores onde forem executadas reparações nas alvenarias estas serão emboçadas e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia de grão médio ao traço 1:1:5, hidrofugada com aditivo, constituindo base para o sistema de pintura a executar;
- (2) Nas zonas onde o reboco se apresentar deteriorado, não servindo de base são e correta à pintura, ou fendido, deverá ser removido e "alegradas" as fendas após o que será repostos com argamassa de composição e acabamento superficial (textura) idênticos aos existentes, hidrofugada com aditivo, sem porosidade e absorção excessivas, constituindo base para a aplicação do sistema de pintura a executar.
- (3) A utilização de cal apagada em argamassa de rebocos não é aconselhável a não ser que a mesma esteja efetivamente apagada há muito tempo (perigo de crateras, com rebentamento de rebocos).
- (4) Será de evitar toda a fissuração dos rebocos, nomeadamente resultante de revestimentos muito lisos e bem afagados, principalmente se a presa foi deficiente ou se as argamassas foram demasiado ricas em cimento, ou mais fortes que o emboço em que assentam; estas fendas em revestimentos exteriores são muito prejudiciais aos edifícios por permitirem a penetração no interior das paredes, de água da chuva ou de condensação.
- (5) A secagem e remate das argamassas provocará uma expansão retardada que dará origem à redução na coesão e dureza do revestimento e tendência para o esfarelamento superficial (resultado da combinação dos ligantes insuficientemente hidratados com água, do ambiente ou das próprias paredes); tal anomalia, em regra, resulta da execução dos revestimentos em ambientes aquecidos ou sujeitos a fortes correntes de ar isto é, quando não seja

assegurada a manutenção das argamassas moderadamente húmidas, durante os primeiros dias de colocação em obra.

- (6) Os substratos não devem apresentar diferenças de porosidade nas zonas mais superficiais das paredes e tetos;
- (7) O adjudicatário deverá controlar os fatores que dão origem a estas diferenças de porosidade que são, nomeadamente, os seguintes:
 - Colocação de betão em obra;
 - Alisamento e afagamento das argamassas;
 - Tratamento superficial com endurecedores, hidrófugos, etc.;
 - Uniformidade na composição das massas;
 - Adições para atrasar a presa do gesso e irregularidades no processo de trabalhar e brunir o estuque;
- (8) Os revestimentos de grande absorção ou com alta capilaridade não serão aceites por favorecerem a formação de eflorescências resultantes dos sais solúveis que compõem os materiais de construção.
- (9) Em superfícies mal ventiladas, que apresentam elevado teor de humidade e estejam submetidas a temperaturas relativamente altas, o Adjudicatário deverá verificar se as bases não apresentam manchas de cal escura, esverdeada ou acastanhada, que denunciem a presença de colónias de algas, fungos ou líquenes.
- (10) Em resumo poder-se-á concluir que apenas se admitirão reparações parciais quando os defeitos forem pouco intensos e de pequena gravidade; as massas a usar nas reparações parciais devem ter composição semelhante à do restante revestimento e ser tratadas de igual modo; a diferença de porosidades de um revestimento exigirá, no mínimo, o seu isolamento com primários adequados e as superfícies tratadas devem posteriormente ser observadas segundo um ângulo rasante e tanto quanto possível em contraluz, com aplicação de demãos adicionais de isolante até ser obtido um brilho angular uniforme; a existência de flora e fauna microbiana nos revestimentos obriga o Adjudicatário a efetuar a sua destruição com soluções de produtos fungicidas (tais como: soluções de cobre amoniacal, de fluossilicatos, reagentes antivegetativos do tipo dos pentaclorofenatos alcalinos, ortofenilfenatos, etc.) incluindo na tinta produtos

tóxicos que impossibilitem a vida das algas, fungos, líquenes e bolores (tintas essas que exigem precauções especiais de manuseamento.

d. Guarneamentos

- (1) Nos guarneamentos exteriores, a Fiscalização poderá exigir, se assim o julgar conveniente, a adição de aditivo próprio, para efeitos de melhorar as condições de impermeabilização.
- (2) O acabamento das superfícies e arestas, será o fixado no projeto, sendo submetido previamente em amostras, à aprovação da Fiscalização.
- (3) Os guarneamentos, serão executados à base de argamassa de cal em pasta e areia branca e fina, com composição adequada para resultarem perfeitamente aderentes aos paramentos sobre que serão aplicados;
- (4) Serão executados por duas camadas, sendo a primeira a 1 /2 cal em pasta e areia apertada e rugosa, aplicando-se a segunda a 2/1 quando a primeira estiver convenientemente seca.
- (5) Os paramentos guarneados, deverão apresentar tonalidades uniformes, serem perfeitamente desempenadas, isentos de fendilhação e as suas arestas deverão ficar bem desempenadas, alinhadas e definidas.
- (6) O seu acabamento será liso ou áspero, conforme o fixado.
- (7) Nos guarneamentos a cor, esta poderá ser metida na massa, ou aplicada posteriormente à esponja, conforme for aprovado pela Fiscalização;
- (8) Em qualquer dos casos, a coloração deverá resultar com tonalidade uniforme, e isenta de manchas.

11. Vãos

As medidas dos vãos a fornecer deverão ser confirmadas em obra pelo empreiteiro e deverão respeitar as cores e os materiais definidos nas peças escritas e desenhadas do projeto.

12. Tintas- Óleos- Vernizes

- a.** Todas as substâncias a empregar nas pinturas, tais como tintas, óleos, aguarrás, colas, betumes, essências, resinas, vernizes, etc., serão de 1ª

qualidade e das espécies prescritas nas Condições Técnicas Especiais para os sistemas de pintura a utilizar.

- b.** Os materiais de pintura e corantes serão de "Marca" e só entram na obra nas embalagens de origem e intactas, não sendo permitida a sua aplicação quando não se apresentarem nestas condições.
- c.** As cores escolhidas serão as de catálogo e só obtidas por preparação em obra quando for expressamente determinado pelo Chefe da Fiscalização.
- d.** Os Empreiteiros deverão entregar à Fiscalização, em devido tempo, as fichas técnicas dos produtos e os certificados oficiais que justifiquem as suas características técnicas.
- e.** Além do controle dos produtos no estaleiro da obra, serão executados ensaios aleatórios das amostras de tinta e similares, proporcionalmente às quantidades a aplicar e lotes dos produtos; no máximo 4 controlos aleatórios, por fase da obra, ou se a sua quantidade for superior, o número de amostragens indicado nas NP sobre receção e controle de qualidade dos materiais.
- f.** Os ensaios serão realizados em conformidade com as NP e as E do L.N.E.C., sendo os produtos encaminhados para o L.N.E.C. através da Fiscalização e os encargos do Adjudicatário.
- g.** Para cada amostra de tinta os empreiteiros deverão prever que se realizarão dos ensaios seguintes, aqueles que interessam aos respectivos sistemas de pintura previstos.
- h.** Características químicas:
 - (1) Composição do veículo;
 - (2) Teor desse veículo volátil;
 - (3) Teor em pigmentos e cargas, incluindo nas cores claras, o teor de branco titânico rútilo.
- i.** Características físicas:
 - (1) Estabilidade
 - (2) Condições no recipiente - estabilidade acelerada
 - (3) Aplicabilidade

- (4) Diluição pintura
- (5) Tempos de secagem superficial e de endurecimento
- (6) Peles e partículas grossas
- (7) Flexibilidade
- (8) Dispersão do pigmento
- (9) Poder de cobertura
- (10) Consistência
- (11) Resistência à lavagem
- (12) Estabilidade da cor
- (13) Resistência ao amarelecimento e ao escurecimento
- (14) Resistência à alteração da cor
- (15) Durabilidade
- (16) Resistência ao envelhecimento acelerado
- (17) Resistência aos alcalis do cimento
- (18) Resistência aos fungos (não obtida com produtos mercuriais)
- (19) Resistência à permeabilidade sobre suporte (deve a tinta manter-se estanque dentro das condições do ensaio)
- (20) Resistência à riscagem.

13. Limpeza de Obra

Compete ao Empreiteiro mandar proceder a todas as limpezas da obra, de modo que, quando da entrega da empreitada ao dono de obra, o edifício se encontre impecável e pronto a ser utilizado.

14. Recomendações Gerais e Condicionamentos

As zonas utilizar para armazenagem e/ou montagem de instalações de apoio deverá ser acordada com a Fiscalização, admitindo-se que possam ser utilizadas áreas cobertas sem utilização específica.

Para a execução da empreitada são aplicáveis todos os regulamentos e normas em vigor, e bem assim, documentos de homologação, circulares de informação técnica do LNEC, salientando-se o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, em Edifícios, Regulamento Geral de Instalações Elétricas em Edifícios, Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios - Normas Portuguesas ou, na sua ausência, Normas Europeias e ainda, Normas, prescrições e regras de boa prática em vigor.

Nota: Não será aceite qualquer retificação/reclamação em fase de execução de obra relativa às quantidades consideradas. As medições terão de ser verificadas pelo Adjudicatário e confirmadas em Obra. Em tudo o omissso neste Mapa de Quantidades deverá ser considerado o especificado em Memória Descritiva e Justificativa, Programa de Concurso, Regulamentação, Normalização e Legislação em vigor para a correta execução e funcionalidade dos trabalhos descritos.

15. Telas Finais e Compilação Técnica

O adjudicatário terá de apresentar ao dono da obra no ato da receção provisória da obra as telas finais e a compilação técnica de todas as especialidades que compõe a empreitada, fazendo a entrega de um CD-ROM com as telas finais em formato dwg e pdf assim como a respetiva compilação técnica.

E M G F A - DIREC, 31 de julho de 2024

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

PEÇAS DESENHADAS



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIVISÃO DE RECURSOS

REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA / SECÇÃO DE PATRIMÓNIO

ANEXO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 1ª

Especificações técnicas Gerais dos Equipamentos

O procedimento pré-contratual tem por objeto a “Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a desmontagem, remoção e eliminação dos existentes” de acordo com as especificações técnicas gerais, que cada equipamento deve cumprir e que são a seguir discriminadas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	VALOR
Tipo de Equipamento	monosplit Inverter
Filtro de Ar	removível e lavável
Tipo de alhetas	Direcionável
Tipo de comando	à distância, fornecido pelo adjudicatário
Tipo de compressor	rotativo
Tensão Nominal /Frequência	220V - 240V/50HZ
Corrente de funcionamento Nominal	menor ou igual a 16A
Com capacidade de refrigeração	SIM
Com capacidade de aquecimento	SIM
Tipo de gás refrigerante	R32
Eficiência energética refrigeração (mínima)	Classe A++
Eficiência energética aquecimento (mínima)	Classe A+
Nominal EER	maior ou igual a 3,2
Nominal COP	maior ou igual a 3,6
Nível de ruído máximo da Unidade Interior	menor ou igual a 62db
Nível de ruído mínimo da Unidade Interior	menor ou igual a 30 db
Nível de ruído máximo da Unidade Exterior	menor ou igual a 62 db

Cláusula 2ª

Especificações técnicas particulares dos Equipamentos

As especificações técnicas particulares dos equipamentos a fornecer, quantidades e locais a instalar, são os seguir discriminados:



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIVISÃO DE RECURSOS

REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA / SECÇÃO DE PATRIMÓNIO

Especificações técnicas particulares dos Equipamentos				
Tipo de Unidade Interior	Potencia Frio (Btu/h)	Quantidade de Equipamentos	Salas onde Instalar os Equipamentos	Observações
Mural	LG S09ET 9000 2.5Kw	1	601	Gabinete de Aferição e Certificação Linguística
Mural	LG S18ET 18000 5.00Kw	1	602	Gabinete de Aferição e Certificação Linguística

Outras Especificações técnicas

Especificações técnicas relacionadas com a instalação, montagem dos equipamentos e legislação a cumprir pelo adjudicatário:

1. A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá ser efetuada de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, bem como as regras de boa prática;
2. A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá ser efetuada por empresa certificada de acordo com o Decreto-lei nº 145/2017;
3. Deverá ser instalada tubagem em cobre, com os diâmetros indicados pelo fabricante das máquinas e adequados à potência das unidades a instalar. Deverão ter espessura suficiente para resistir às pressões que se irão produzir no seu interior;
4. Isolamento térmico em toda a extensão da tubagem, desde a unidade exterior à unidade interior, com características e espessura que lhe permitam não só minimizar perdas de calor como evitar condensações em qualquer ponto do percurso;
5. Deverá ser efetuada a instalação elétrica do equipamento, com fornecimento dos materiais necessários à mesma cablagem elétrica, tubagem frigogénica, incluindo revisão dos componentes de proteção da mesma no quadro elétrico existente;
6. A alimentação elétrica deverá possuir disjuntor próprio e a cablagem deverá ter dimensões adequadas à intensidade de corrente em circulação, respeitando a legislação vigente;
7. O esgoto de condensados deverá ser efetuado por gravidade e canalizado para o ponto de esgoto mais próximo ou acessível, não devendo nunca ser feito diretamente para o exterior, salvo autorização expressa do dono de obra;



S. R.

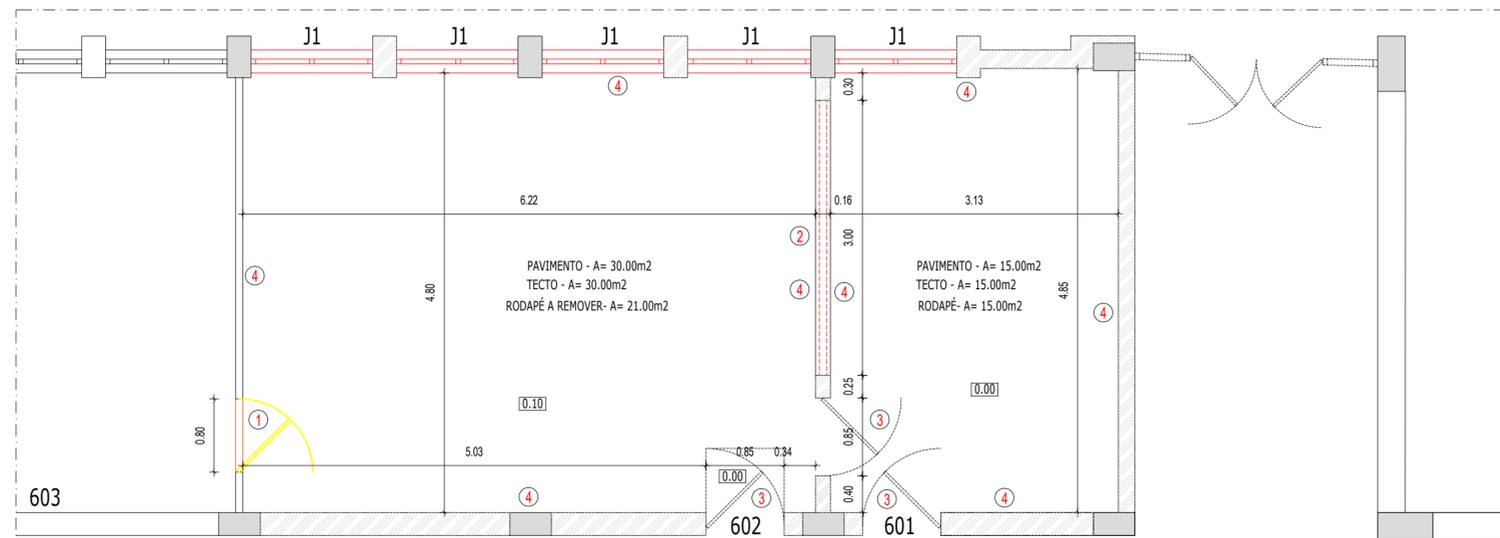
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

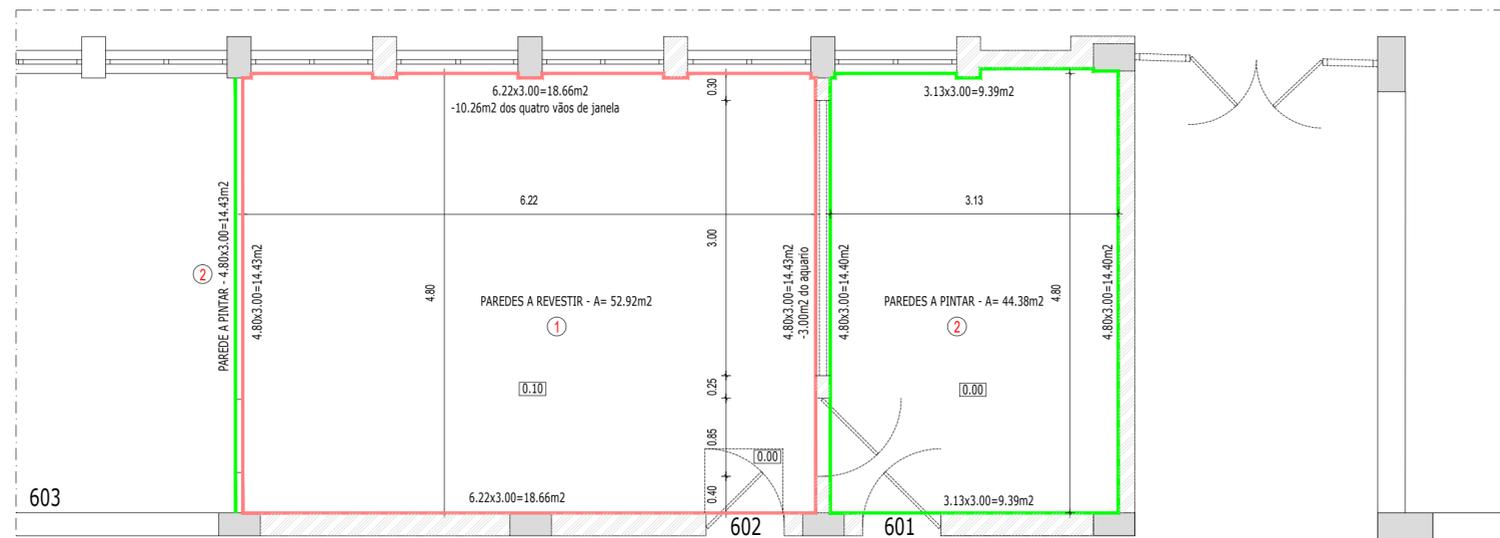
DIVISÃO DE RECURSOS

REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA / SECÇÃO DE PATRIMÓNIO

8. Toda a tubagem e cablagem deverão ser acompanhadas por calha técnica ou esteira, sob o teto falso com características e dimensões adequadas à tubagem isolada e temperaturas expectáveis, mantendo as suas características técnicas e estéticas ao longo do tempo;
9. O instalador deverá possuir meios próprios de elevação em altura;
10. O instalador deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para efetuar o trabalho;
11. Deverá efetuar ensaios de deteção de fugas com uma carga de azoto a pressão e por período adequado à dimensão da instalação;
12. Deverá efetuar vácuo para eliminação de humidade por período adequado à temperatura ambiente e dimensão da instalação;
13. Todos os resíduos e detritos deverão ser removidos da obra pelo instalador para vazadouro certificado, incluindo a recuperação, reciclagem, regeneração, valorização ou destruição dos gases;
14. O instalador deverá fornecer à entidade adjudicante, ou seu representante, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
15. O instalador deverá fornecer à entidade adjudicante, ou seu representante, as especificações técnicas dos equipamentos;
16. O instalador deverá instruir a entidade adjudicante, ou seu representante, sobre a forma de usar o equipamento e comando, incluindo as programações do mesmo;
17. Deverá ainda instruir a entidade adjudicante, ou seu representante, sobre as operações de manutenção que devam ser efetuadas pelo próprio.



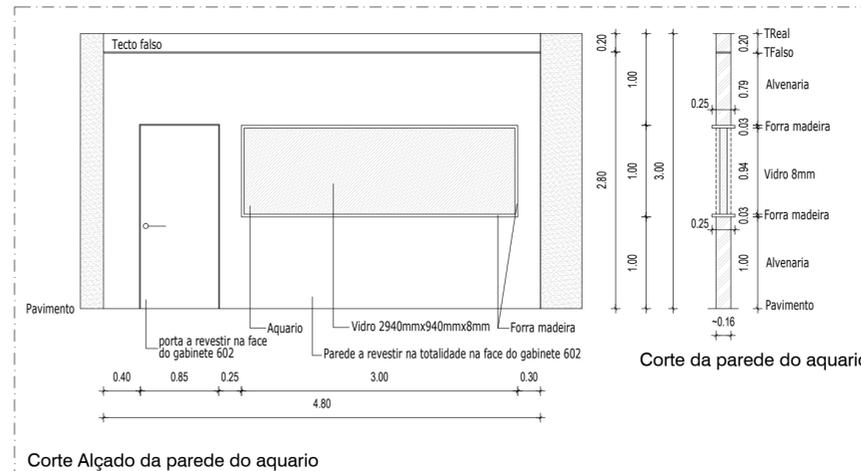
Planta das alterações / Cores Convencionais



Planta das alterações / Paredes

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ALTERAÇÕES / CONSTRUÇÕES

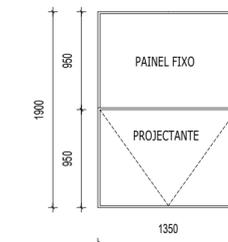
①	Remoção de vão de porta e aplicação de placa de gesso cartonado (pladur) 13mm de espessura devidamente acabado e pintado na face que dá para o gabinete 603 à cor branca - (0.80x2.00m) - 1.60m ²
②	Abertura na parede de alvenaria existente para execução de aquário 3.00mx1.00m composto de painel de vidro de 8mm translúcido, colocado a 1.00m do pavimento Forra em madeira esp. 3mm envernizada nas paredes laterais, inferior e superior Dim. (2x1.00mx0.25m)+(2x3.00mx0.25m) - vidro 2940mmx940mmx8mm
③	Portas existentes a manter. Reparação, (aduelas e ombreiras) envernizamento e substituição das fechaduras e puchadores de muleta - Dim 0.80mx2.00m - 3 unidades
④	Remoção de rodapé existente em madeira - 36.00m ²



TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PAREDES

①	Aplicação de forra de paredes com Placas de Gesso Acustico Perfuradas - Knauf Echostop - 1200mmx2400mmx15mm Acabamento - De fabrica à cor Branca - Execução de pintura nas zonas de juntas das placas à cor branca Tipo de perfuração - Furos Redondos de Ø12mm - Aplicação directa nas paredes niveladas com adesivo apropriado para gesso, se necessário fixação das placas com parafusos específicos para gesso espaçados a cada 30/40cm
②	Reparação de paredes e execução de pintura à cor branca a pelo menos duas demãos - 58.81m ²

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SERRALHARIAS / CAIXILHARIA DE ALUMINIO

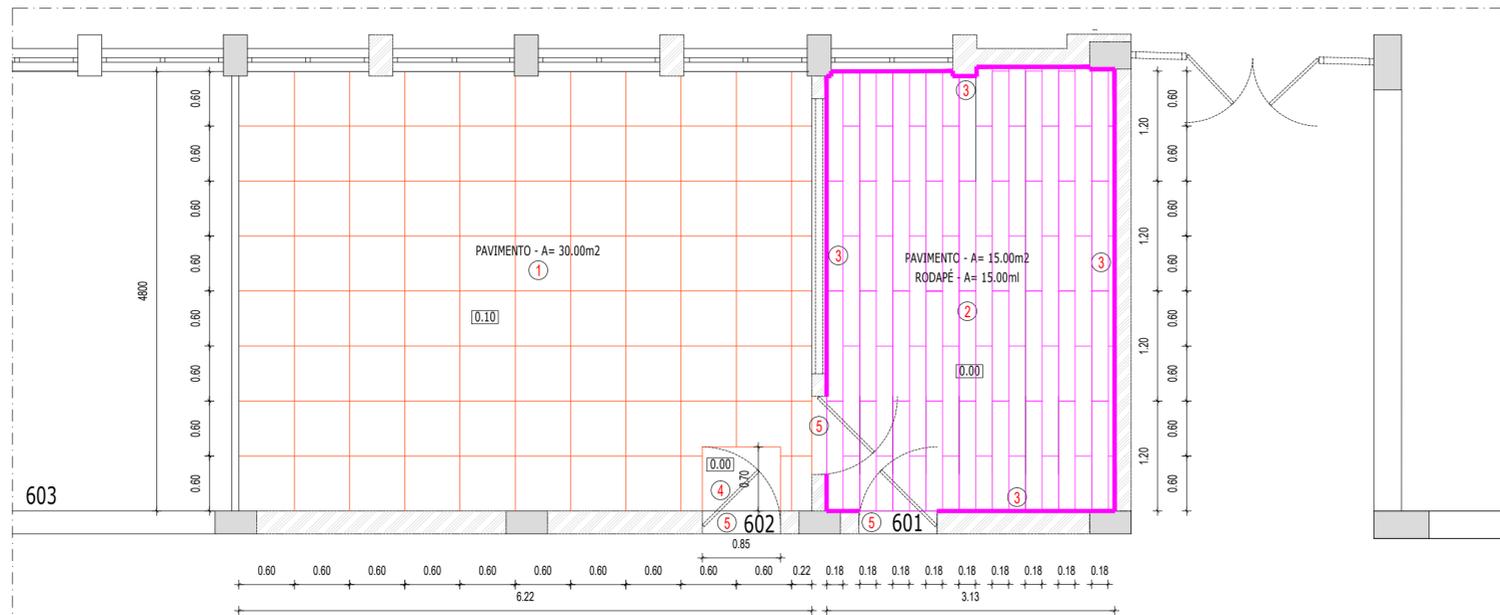


- VÃOS DE JANELA - J1 A REMOVER E A SUBSTITUIR - DIM. 1350mm x 1900mm - 5 UNIDADES
- VÃO DE JANELA EM CAIXILHARIA DE ALUMINIO PROJECTANTE, COM UM PAINEL FIXO (MEIO VÃO) "ALUNIK - SERIE RT67" COM CORTE TÉRMICO, TERMOLACADO NA COR VERDE, VIDRO COOL-LITE SKN 176 II 6mm, TEMPERADO+ Cx 16mm+LAMINADO INCOLOR 44.1
- PUCHADORES, ACESSÓRIOS, FECHADURAS, VEDANTES DO FABRICANTE
- REPARAÇÃO PONTUAL DAS PAREDES COM PINTURA INTERIOR E EXTERIOR NAS ZONAS DE INTERVENÇÃO
- APLICAÇÃO DE PELICULA REFLECTORA COR PRATA ESCURA EM TODOS OS VÃOS Ref. RHE20 SI ER HPR TIPO LLUMAR - DIM. 5x(1350mm x 1900mm) = 13.00m²

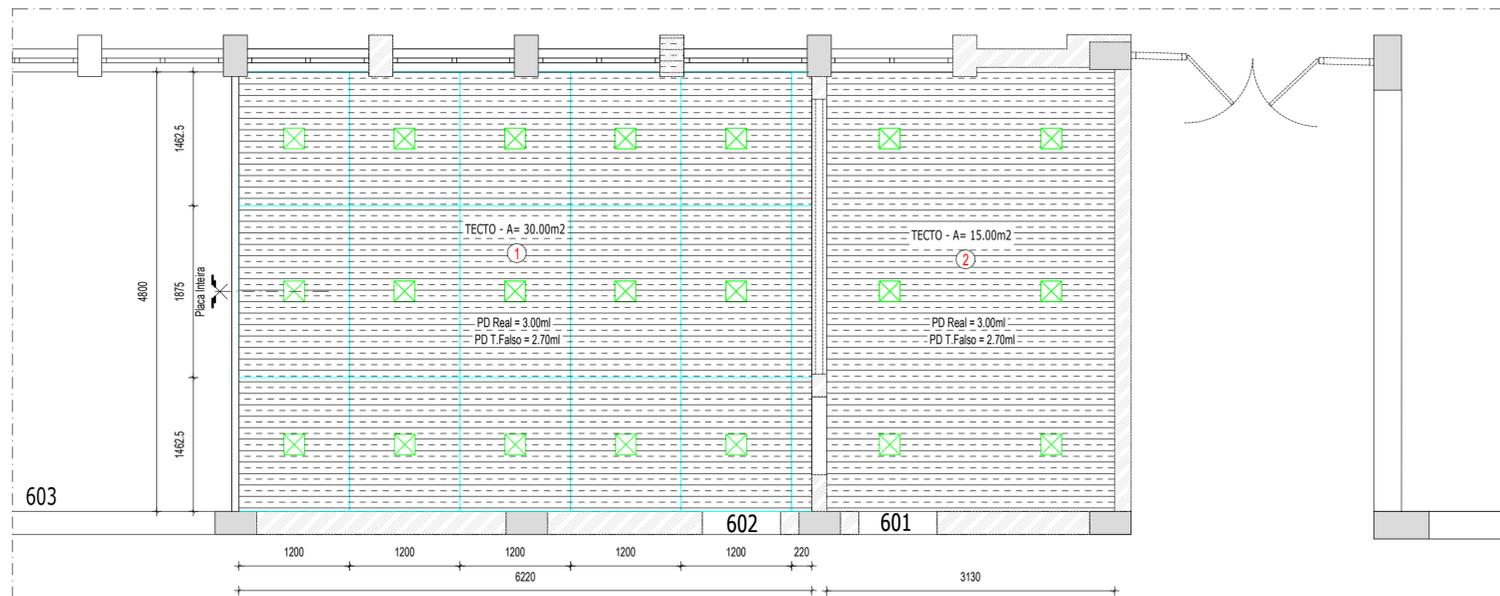
Vãos de Janela J1

NOTA: TODOS OS MATERIAIS E COTAS INDICADAS DEVERÃO SER VERIFICADOS E RECTIFICADOS EM OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS E ENCOMENDA DE FABRICO

Revisão nº	Observações	Data	Rúbrica
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE RECURSOS REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO			
GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUÍSTICA			
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS AVENIDA ILHA DA MADEIRA - 1400 LISBOA			
Peça Desenhada / Designação		Escala	Fase
Extracto da Planta do 6º Piso do Edifício do EMGFA Alterações - Cores Convencionais - Trabalhos a Executar Trabalhos a Executar - Paredes		1 / 50	Execução
Técnico / Projectou / Desenhou		Esp.	
Maj. Engº. Tiago Flambo		Brig. Gen. Eduardo Pombo	
A. Tec. António Proença		Des. nº	
Chefe da Secção Património		ENG	
Maj. Engº. Tiago Flambo		01	
Chefe da Repartição Logística			
Cor. Cav. Carlos Machado			
Chefe da Divisão de Recursos			
Brig. Gen. Eduardo Pombo			



Planta da Esterotomia dos Pavimentos



Planta dos Tectos Falsos

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PAVIMENTOS

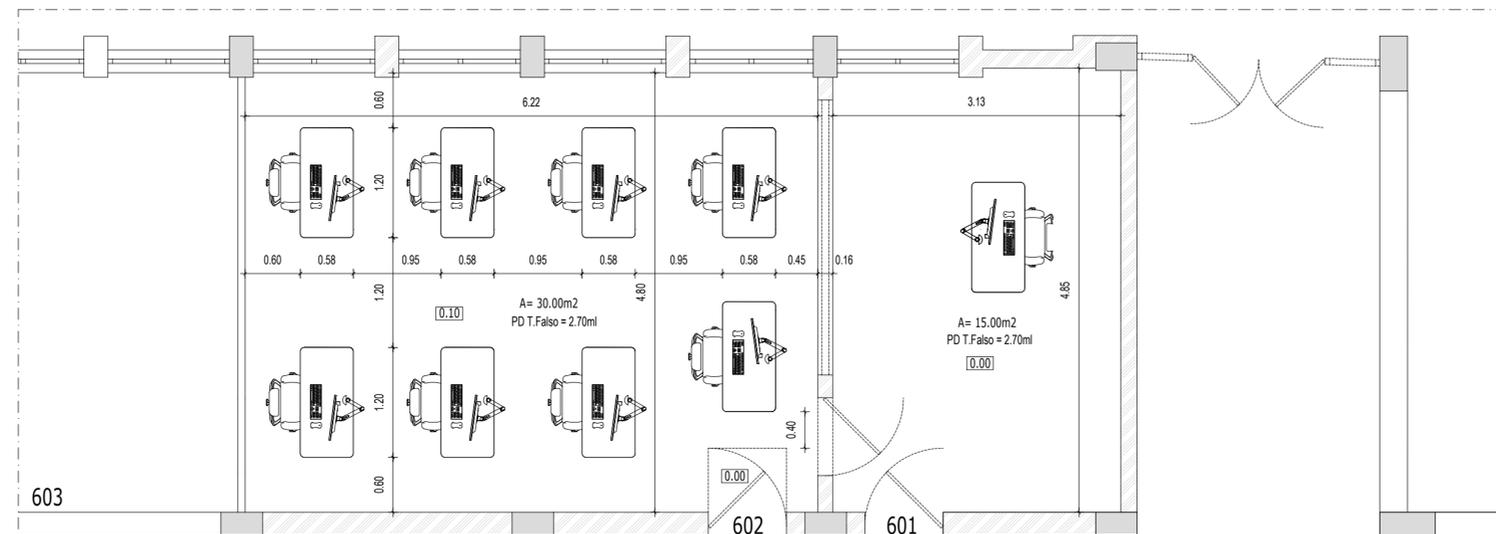
1	Aplicação de pavimento elevado modelar do tipo HCL 600x600 com 40mm de espessura em aglomerado de alta densidade 720Kg/m ³ , revestimento superior em vinil anti-estático dissipativo à cor cinza claro. Revestimento inferior em folha de alumínio com 5mm de espessura, orla em ABS, assente em pedestais de aço zincado. Pavimento assente a 0.10m da base. - A=30.00m ²	
2	Aplicação de revestimento de piso em pavimento vinílico SPC flutuante, réguas de 1220mmx180mmx6.5mm com acabamento carvalho natural newvinyl incluindo manta esponjosa isolante - 15.00m ²	
3	Aplicação de rodapé em MDF com 0.07m de altura à cor carvalho natural igual à do pavimento gabinete 601 - 15.00ml	
4	Pavimento de entrada com acabamento igual ao do piso técnico - vinil anti-estático dissipativo cor cinza claro - 0.85mx0.70m - 0.60m ²	
5	Réguas de transição de pavimentos em alumínio escovado com 0.85m de comprimento - 3 unidades	

TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - TECTOS

1	Aplicação de tecto falso placas de gesso laminado perfurada para absorção do som em placas Perfuradas Knauf Cleano Akustik Aleatoria Plus 8/15/20R brancas apoiadas em estrutura metálica do fabricante - Dim. 1200mmx1875mmx12.5mm - 30.00m ² TECTO FALSO A 2.70m DO PAVIMENTO TÉCNICO	
2	Aplicação de placa de gesso cartonado (pladur) 13mm, com isolamento acustico, acabado e pintado à cor branca - 15.00m ² TECTO FALSO A 2.70m DO PAVIMENTO (VINILICO)	

NOTA: TODOS OS MATERIAIS E COTAS INDICADAS DEVERÃO SER VERIFICADOS E RECTIFICADOS EM OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS E ENCÔMENDA DE FABRICO

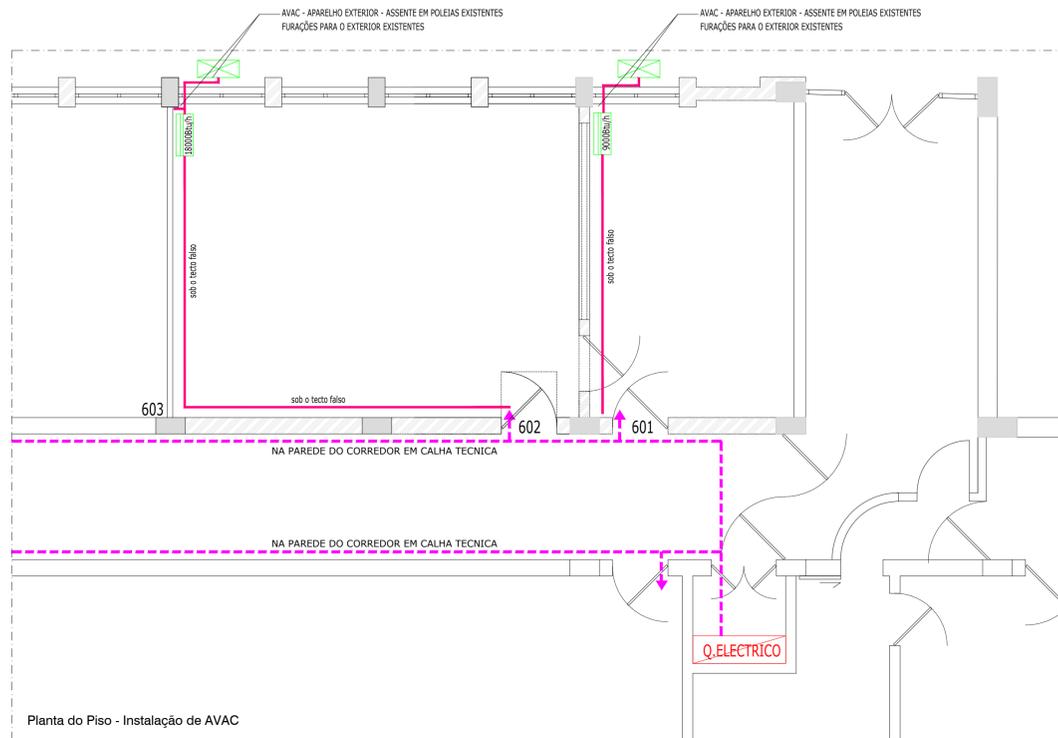
Revisão nº	Observações	Data	Rúbrica
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE RECURSOS REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO			
Projecto GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUÍSTICA			
Local ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS AVENIDA ILHA DA MADEIRA - 1400 LISBOA			
Peça Desenhada / Designação Extracto da Planta do 6º Piso do Edifício do EMGFA Trabalhos a Executar - Pavimentos e Tectos Falsos		Escalas 1 / 50	Fase Execução
Técnico / Projectou / Desenhou Maj. Engº Tiago Flambo A. Tec. António Proença		Chefe da Secção Património Maj. Engº Tiago Flambo	Chefe da Repartição Logística Cor. Cav. Carlos Machado
Chefe da Divisão de Recursos Brig. Gen. Eduardo Pombo		Esp. ENG	Des. nº 02
Data Julho 2024			



Planta da Proposta e Implantação do Mobiliário

NOTA: TODOS OS MATERIAIS E COTAS INDICADAS DEVERÃO SER VERIFICADOS E RECTIFICADOS EM OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS E ENCÔMENDA DE FABRICO

Revisão nº	Observações	Data	Rúbrica
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE RECURSOS REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO			
			
Projecto GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUÍSTICA			
Local ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS AVENIDA ILHA DA MADEIRA - 1400 LISBOA			
Peça Desenhada / Designação Extracto da Planta do 6º Piso do Edifício do EMGFA Planta do Piso Proposta Cotada Disposição do Mobiliário Técnico		Escalas 1 / 50	Fase Execução
Data Julho 2024			
Técnico / Projectou / Desenhou Maj. Eng.º Tiago Flambó A. Tec. António Proença	Chefe da Secção Património Maj. Eng.º Tiago Flambó	Chefe da Repartição Logística Cor. Cav. Carlos Machado	Chefe da Divisão de Recursos Brig. Gen. Eduardo Pombo
Esp. ENG			Des. nº 03



Planta do Piso - Instalação de AVAC

TRABALHOS DE ELECTRICIDADE - AVAC

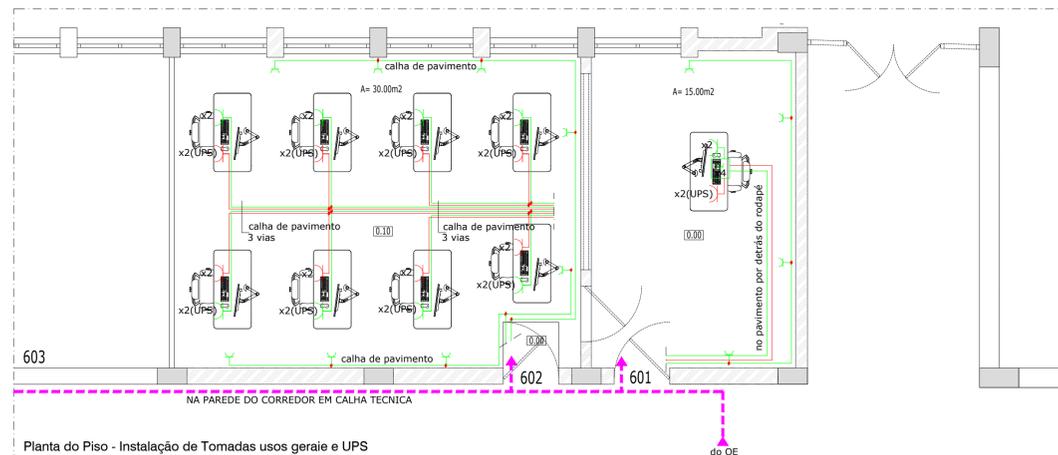
1	AVAC - APARELHO LG SPLIT MURAL SPLIT DE 2.5 kw 9.000Btu/h - GABINETE 601 - 1 UNIDADE AVAC - APARELHO LG SPLIT MURAL SPLIT DE 5.00 kw 18.000Btu/h - GABINETE 602 - 1 UNIDADE APROVEITAMENTO DOS FUROS NA FACHADA EXISTENTES PARA O EXTERIOR	
2	AVAC - APARELHO EXTERIOR PARA O GABINETE 601 - ASSENTE EM POLEIAS EXISTENTES - 1 UNIDADE AVAC - APARELHO EXTERIOR PARA O GABINETE 602 - ASSENTE EM POLEIAS EXISTENTES - 1 UNIDADE	
3	CABLAGEM ELÉCTRICA E TUBAGEM DE AC SOB O TECTO FALSO E EM ROÇO NAS PAREDES	14.00ml 5.00ml
4	RETRAIR TODAS AS CALHAS TÉCNICAS EXISTENTES JUNTO AOS RODAPÉS E PAREDES DA SALA 602 E COLOCAR TODA A CABALAGEM EXISTENTE EM SERVIÇO NAS CALHAS (RETRAIAS) NO PISO TÉCNICO A INSTALAR EM CALHA DE PAVIMENTO 3 VIAS	
5	CAMINHO DE CABOS EXISTENTES A MANTER DESDE DOS PAINÉIS DE REDE DO QUADRO ELECTRICO	



Planta do Piso - Instalação de Iluminação

TRABALHOS DE ELECTRICIDADE - ILUMINAÇÃO - TOMADAS

1	LUMINÁRIA PAINEL LED 18w / 3000K 230V 225x225 DE ENCASTRAR EM TECTO FALSO - 21 UNIDADES	
2	COMUTADORES DE LUSTRE DE EMBUTIR TIPO LEGRAND - 2 UNIDADES	
3	RETRAIR TODAS AS CALHAS TÉCNICAS EXISTENTES JUNTO AOS RODAPÉS E PAREDES DA SALA 602 E COLOCAR TODA A CABALAGEM EXISTENTE NAS CALHAS TÉCNICAS (RETRAIAS) NO PAVIMENTO TÉCNICO A INSTALAR EM CALHA DE 3 VIAS - 35.00ml	
4	TOMADA TIPO "SCHUKO" PARA PAREDE OU SECRETÁRIA - ENERGIA NORMAL + ENERGIA UPS ENERGIA NORMAL SECRETARIA 18 UNIDADES ENERGIA NORMAL PAREDE 18 UNIDADES ENERGIA UPS - 18 UNIDADES	
5	CAIXA DE DERIVAÇÃO NO GERAL - 30 UNIDADES	
6	CABLAGEM - XZ1 3G2.5+VDLH20 - TOMADAS - EM CALHA DE PAVIMENTO DE TRÊS VIAS - PAV. TÉCNICO	110.00ml 70.00ml
7	CABLAGEM - XZ1 3G1.5+VDLH20 - ILUMINAÇÃO - SOB O TECTO FALSO E POR DETRAS DO REVESTIMENTO ACUSTICO DAS PAREDES	60.00ml
8	CAIXA DE PAVIMENTO PARA TOMADAS (x4 TOMADAS) - 1 UNIDADE	
9	BICO AUTÓNOMO - 2 UNIDADES + SINALÉTICA DE SAÍDA - 2 UNIDADES	
10	CAMINHO DE CABOS EXISTENTES A MANTER DESDE DOS PAINÉIS DE REDE DO QUADRO ELECTRICO	



Planta do Piso - Instalação de Tomadas usos geraie e UPS

NOTA: TODOS OS MATERIAIS E COTAS INDICADAS DEVERÃO SER VERIFICADOS E RECTIFICADOS EM OBRA ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS E ENCÓMENDA DE FABRICO

Revisão nº	Observações	Data	Rúbrica
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE RECURSOS REPARTIÇÃO DE LOGÍSTICA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO			
GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUÍSTICA			
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS AVENIDA ILHA DA MADEIRA - 1400 LISBOA			
Peça Desenhada / Designado: Mj. Engr. Tiago Flambo A. Tec. António Pinheiro	Chefe da Secção Património: Mj. Engr. Tiago Flambo	Chefe da Repartição Logística: Cor. Cav. Carlos Machado	Chefe da Divisão de Recursos: Brig. Gen. Eduardo Pombro
Extracto da Planta do 6º Piso do Edifício do EMGFA Trabalhos a Executar - Instalação Eléctrica Instalação de Iluminação e Tomadas Instalação de AVAC		Escala: 1 / 50	Fase: Execução Data: Julho 2024
Eng.		Des. nº 04	



MAPA DE QUANTIDADES

TITULO: **GABINETE DE AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO LINGUÍSTICA DO EMGFA**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
	Considerar o fornecimento de todo o material (consumível e outro) para a execução dos trabalhos discriminados.		
1	ESTALEIRO GERAL		
1.1	Execução de estaleiro, adequada à dimensão e características da obra. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, os aspectos de protecção ambiental e cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança no trabalho, no Caderno de Encargos, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRC&D) e nas determinações para este tipo de Instalações, incluindo ainda no final da obra todas as reposições de modo a deixar o local em condições senão iguais, pelo menos semelhantes às encontradas antes do início da obra. Inclui a apresentação do Plano de Segurança e Saúde .	Vg.	1,00
1.2	Execução da gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), reduzindo a sua produção e garantido a recolha, separação, armazenamento temporário e encaminhamento para o destino mais adequado os RCD gerados na obra, tendo em vista a sua reutilização, valorização ou eliminação, por esta ordem de prioridade, através de operadores de transporte e de gestão licenciados, de acordo com os procedimentos legais em vigor e com o previsto no plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGR&D).	Vg.	1.00
2	Trabalhos de Construção Civil - Demolições / Remoções		
2.1	Remoção do rodapé existente em madeira nas salas 601 e 602, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários á sua remoção, como assinalado (4) em peça desenhada nº 01.	ml	36,00
2.2	Remoção de todas as ferragens, fechaduras e puchadores das portas dos gabinetes 601 e 602 para sua substituição - três vãos de porta. Incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a sua remoção.	Conj	3,00
2,3	Demolição de pano de parede com 3,00mx1,00m, abertura de vão para execução de aquario, na parede de alvenaria a 1,00m do pavimento do gabinete 601 de divisoria entre gabinete 601 e 602 como indicado (2) em peça desenhada nº01, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento	m2	3,00
2,4	Remoção de vão de porta na parede de gesso cartonado de divisoria entre gabinete 602 e 603 , incluindo ombreira e aduelas com 0,80mx2,00m assinalado (1) em peça desenhada nº 01, incluindo todos os materiais e trabalhos necessarios á sua remoção	Conj	1,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
2,5	Remoção de caixilharia existente em ferro/alumínio, de vão de janela J1 (Dim. 1350mx1900m - guilhotina) dos gabinetes 601 e 602, equipadas com vidros e outros elementos que lhe estejam associados, assim como todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários á sua remoção. Ver peça desenhada nº 01	Un	5,00
3	Trabalhos de Electricidade e Ar Condicionado - Remoções		
3,1	Remoção (desligar) toda a instalação elétrica existente nos gabinetes 601 e 602 ; garantindo que os circuitos nas zonas não intervencionadas fiquem a funcionar na sua plenitude, incluindo todos os materiais e trabalhos necessarios para a sua remoção, cablagem, armaduras de iluminação de tecto, aparelhagens, calhas técnicas existentes nas paredes e tectos, tela de projecção, suporte de tv de tecto, quadro estático e todos os acessórios inerentes à instalação elétrica. Trabalhos a serem coordenados com a Fiscalização da obra;	Conj	1,00
3,2	Remoção dos os aparelhos de Ar Condicionado dos gabinetes 601 e 602 , fixos ás paredes, incluindo retirar gás dos mesmos e respectivas ligações, transporte a vazadouro autorizado, assim como todos os trabalhos e materiais necessários á sua remoção, está incluída a remoção dos aparelhos exteriores conrrespondentes, aproveitando as respectivas poleias de fixação no exterior já existentes para posteriore montagem de novos. Ver Condições Especificas anexo a este Mapa de T . . .	Conj	2,00
4	Trabalhos de Construção Civil - Pavimentos, Paredes, Tectos		
4,1	Pavimentos - Fornecimento e aplicação de revestimento de piso em pavimento vinilico SPC flutuante, de réguas de 1200mmx180mmx6,5mm, com acabamento em carvalho natural newvinyl, incluindo manta esponjosa isolante, assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom assentamento e acabamento, de acordo com o assinalado (2) gabinete 601 em peça desenhada nº 2	m2	15,00
4,2	Pavimento - Fornecimento e assentamento de pavimento elevado modular do tipo HCL 600x600 com 40mm de espessura, em aglomerado de alta densidade, 720kg/m ³ , revestimento superior em vinil anti-estático dissipativo, cor cinza claro, revestimento inferior em folha de alumínio com 5mm de espessura, orla em ABS, assente em pedestais de aço zincado próprios para cumprirem com as cotas desejadas, incluindo execução de degraus nas diferenças de cota,(curvatura de abertura da porta de entrada) bem como todos os trabalhos e assessórios necessários a um perfeito acabamento. Pavimento, assente a 0,10m do piso real,como assinalado (1) gabinete 602 em peça desenhada nº 02	m2	30,00
4,3	Pavimento Entrada - Fornecimento e assentamento de pavimento vinilico anti-estático dissipativo, cor cinza claro, igual ao colocado no item 4,2 na zona de abertura da porta de entrada do gabinete 602 com indicado (4) peça desenhada nº02,m incluíndom todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom acabamento Dim 0,85mx0,70m	m2	0,60
4,4	Rodapé - Fornecimento e assentamento de rodapé em MDF com 0,07m de altura, à cor carvalho natura (igual à do pavimento), incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao seu bom acabamento, como assinalado (3) gabinete 601 em peça desenhada nº 02	ml	15,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
4,5	Paredes - Execução de pano de parede (tapamento de vão de porta retirado em 2,4) em gesso cartonado hidrofugo BA13 como assinalado (1) em peça desenhada nº 01 incluindo todos os tranbalhos,materiais, estrutura metalica de fixação, pronto para receber pintura na face que fica para o gabinete 603 e devidamente nivelado livre de qualquer imperfeição para receber revestimento acustico do lado do gabinete 602 Dimensões - 0,80mx2,00m	m2	1,60
4,6	Paredes - Fornecimento e aplicação de forra de paredes em Placas de Gesso Acústico Perfuradas - Knauf Echostop, com as dimensões de 1200mmx2400mmx15mm, com a perfuração de furos redondos de 12mm de diametro,para absorção sonora,com aplicação directa nas paredes de alvenaria devidamente niveladas com adesivo apropriado para gesso do fabricante, e se necessario fixar as placas com parafusos especificos para gesso espaçados a cada 30/40Cm. Acabamento de fabrica á cor branca. Execução de pintura nas zonas de juntas depois de devidamente preenchidas com massa para gesso, secas e lixadas,de acordo com o assinalado (1) no gabinete 602 em peça desenhada nº 1 Nota: Pintura geral nas paredes a uma demão só se justificar, visto os paineis virem acabados de fabrica á cor branca	m2	52,92
4,7	Paredes - Aquario - Fornecimento e colocação de forra em madeira á cor de carvalho envernizado em toda a periferia da abertura do vão executado em 2,3 para a colocação de vidro. Forra (2x1000x250 paredes laterais) (2x3000x250 paredes superior e inferior)como assinalado (2) em peça desenhada nº 01), incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom acabamento	Conj	4,00
4,8	Paredes - Aquario - Vidro - Fornecimento e aplicação de vidro incolor (transparente)com as dimensões de 2940mmx940mmx8mm assente na forra de madeira aplicada em 4,2 como assinalado (2) em peça desenhada nº 01, incluindo todos os materiais e trabalhos necessarios para a um bom acabamento.	m2	3,00
4,9	Paredes - Pintura - Pintura com tinta aquosa extra - mate á cor branca a pelo menos duas demãos, Vinyl Matt da CIN de todas as paredes do gabinete 601 e parede do gabinete 603 , como assinalado (2) em peça desenhada nº 01 incluindo reparação de paredes, aplicação de primário multiusos e todos os materiais e trabalhos complementares para a um bom acabamento.	m2.	58,81
4,10	Tecto falso - Fornecimento e colocação de teto falso constituído placa de gesso laminado perfurada para a absorção do som em placas perfuradas Knauf Cleaneo Akustik Aleatoria Plus 8/15/20R , dimensões 1200mmx1875mmx12,5mm colocado a 2,70m do pavimento apoiado em estrutura metálica apropriada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento, como assinalado (1) gabinete 602 em peça desenhada nº02	m2	30,00
4,11	Tecto falso - Fornecimento e colocação de tecto falso em Gesso Cartonado (Pladur) hidrófugo BA13, com isolamento acustico, pronto a pintar,e colocado a 2,70m do pavimento, incluindo toda a estrutura metálica de fixação e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom acabamento, como assinalado (2) gabinete 601 em peça desenhada nº 02	m2	15,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
4,12	Tectos falsos - Pintura - Pintura com tinta aquosa extra - mate á cor branca a pelo menos duas demãos, Vinyl Matt da CIN, incluindo aplicação de primário multiusos e todos os materiais e trabalhos complementares para um bom acabamento, como assinalado (1 e 2) gabinetes 601 em peça desenhada nº02 Nota: Pintura geral nas paredes a uma demão só se justificar, visto os paineis virem acabados de fabrica á cor branca	m2	15,00
5	Carpintarias - Portas , Estores		
5,1	Vãos de Porta em Madeira - Lixar, reparar, e aplicação de verniz mate nos vãos de porta na face que não é revestida com paineis acusticos que fica com madeira visivel, incluindo aduelas, guarnições, ombreiras e bites Incluindo todos os trabalhos de preparação assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento. Nota: Se necessario aplinar as portas na base de modo a que não colida com o novo pavimento - Dimensão: 0,85mx2,04m	Conj.	3,00
5,2	Vãos de Porta - Ferragens - Fornecimento e colocação de fechaduras, equipadas com três chaves, dobradiças, puchadores de muleta em aço escovado em todas as portas nos gabinetes 601 e 602, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento. (ferragens retiradas nas demolições no ponto 2,2)	Conj.	3,00
5,3	Réguas - Fornecimento e colocação de réguas de transição de pavimento em aço escovado, com 0,85m de comprimento incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom acabamento, com indicado (5) em peça desenhada nº 02	Un	3,00
5,4	Estores - Fornecimento e montagem de estores em rolo de tecido, à cor branca, com 1,35m de largura, por 2,20m de altura a serem colocados em todos os vão J1, nos gabinetes 601 e 602, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários à sua boa montagem e	m2	14,85
6	Serralharias - Vãos de Janela - J1		
6,1	Fornecimento e montagem de vão de janela em caixilharia de aluminio PROJECTANTE- J1 - com painel superior fixo (meio vão) Dim. Total 1350mmx1900mm (1350mmx950mm - Projectante)"Alunik" na série "RT67" com corte térmico, termolacado na cor verde, incluindo vidro duplo "Cool. Lite SKN 176 II 6mm Temperado + Cx 16mm + Laminado incolor 44,1. ou equivalente, assim como todos os acessorios, fuchadores, fechos, vedantes e todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento.Ver peça desenhada nº 01	Un	5,00
6,2	Fornecimento e aplicação de película reflectora à cor prata escura Ref: RHE20 SI ER HPR tipo LLUMAR nos vãos de janela J1 descrito no ponto 6,1 (1,350mmx1900mm) incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa aplicação e acabamento. Ver peça desenhada nº 01	m2	13,00
6,3	Reparação e pintura em paredes na envolvente e enquadramento dos vãos a intervencionar (5 vãos J1) (interior e exterior), com tinta plástica , cor identica á existente, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento (no minimo uma demão de primário e duas demãos de acabamento), incluindo reparação das superficies e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	Conj.	5,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
7	Instalação Electrica - Iluminação, Tomadas, Aparelhagem, Cablagem		
7.1	Reorganização de toda a instalação electrica (iluminação, tomadas, aparelhagem, cablagem,) nos gabinetes 601 e 602 desde do quadro electrico; novos circuitos de iluminação e tomadas e comandos de iluminação. Toda a cablagem será colocada em calhas de pavimento de três vias sob o pavimento técnico, e sob o novo tecto falso a instalar, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	Conj	1,00
7.2	Quadro Eléctrico - Remodelação de quadro eléctrico - Rede Permanente (UPS); - Rede Socorrida; AVAC; Quadro redundancia AVAC;, incluindo todas as protecções necessarias, disjuntores, materiais e trabalhos necessarios para o bom funcionamento do novo espaço	Conj	1,00
7.3	Iluminação Normal - Fornecimento e montagem de Luminária de Painel LED 18w / 3000K 230v 225x225mm de encastrar no tecto falso, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento. Ver posição no tecto falso em peça desenhada nº 04	Un	21,00
7.4	Iluminação Emergência - Fornecimento e montagem de Luminária de Emergencia - Bloco Autonomo Permanente - LEDUS8 2H NM / M EATON, incluindo respectiva sinalética de SAIDA acima das obreiras das portas dos gabinetes 601 e 602 , incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento. Ver desenho nº 04	Un	2,00
7.5	Aparelhagem - Fornecimento e montagem de comutadores de lustre de montagem embutida, tipo EFAPEL, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento. Ver desenho nº 04	Un	2,00
7.6	Aparelhagem - Tomadas UPS - Fornecimento e montagem de tomadas 2x2P+T Tipo Vermelhas Schuko, montagem embutida ou em caixa de pavimento, incluindo todas as ligações e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento .Ver desenho nº 04	Un	18,00
7.7	Aparelhagem - Tomadas Socorridas - Fornecimento e montagem de tomadas 2x2P+T Tipo Schuko, montagem embutida em paredes ou em caixa de pavimento, incluindo todas as ligações e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento. Ver desenho nº 04		36,00
7.8	Cablagem - Circuito de Tomadas - Rede Electrica Permanente - UPS - Fornecimento e instalação de cablagem de energia em tubagem embecida ou em calha de pavimento no pavimento técnico, incluindo terminais e respetivas ligações eléctricas, do tipo XZ1 3G2,5, incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04	ml	70,00
7.9	Cablagem - Circuito de Iluminação Normal e Emergencia - Fornecimento e instalação de cablagem de energia em tubagem embecida ou sob o tecto falso em esteira, incluindo terminais e respetivas ligações eléctricas do tipo Cabo XZ1 3G1,5+VDHL20 - Fio V1,5, incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04	ml	60,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
7.10	Cablagem - Rede electrica Socorrida - Fornecimento e instalação de cablagem de energia em tubagem embebida ou em calha de pavimento no pavimento técnico, incluindo terminais e respetivas ligações elétricas, do tipo XZ1 3G2,5, incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04	ml	110,00
7.11	Cablagem - Rede electrica AVAC - Fornecimento e instalação de cablagem de energia em tubagem embebida (em roços) ou sob o tecto falso, incluindo terminais e respetivas ligações elétricas do tipo Cabo XZ1 3G2.5, incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom funcionamento - Ver desenho nº 04	ml	30,00
7.12	Linhas Frigogénicas AVAC - Execução de linhas frigogénicas com o fornecimento e assentamento de tubo de cobre protegido por manga armaflex, incluindo todos os trabalhos e materiais e accessorios necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04	ml	12,00
7.13	Caixas de Derivação no Geral - Fornecimento e instalação de caixas de derivação incluindo buçins e ou boquilhas e derivadores com a secção quadrada aos respectivos circuitos no geral com 80mmx80mm, assim como todos os trabalhos e materiais necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04	Un	25,00
7.14	Calha de Pavimento de 3 Vias - Fornecimento e montagem de Calha de Pavimento do tipo OBO ou equivalente , 3 vias, altura da calha 28 mm, comprimento total da calha 35.00ml, ver desenho, largura da calha190mm, REF: 7400336, incluindo todas as ligações, cabos, fixações, vedantes, remates, materiais e todos os trabalhos inerentes ao seu perfeito acabamento, de acordo com as especificações do fabricante e peça desenhada nº 04 - Gabinete 602	ml	35,00
7.15	Caixa de Pavimento para Tomadas - Fornecimento e instalação de caixa de pavimento assente directamente no pavimento existente regulável da Simon 500 para 4 elementos , 171mmx187mmx76mm, com tampa (textura antiderrapante) e ajustavel em altura incluindo todos os trabalhos, materiais e accessorios necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04 - Gabinete 601	Un	1,00
7.16	Caixa de Pavimento para Tomadas - Fornecimento e instalação de caixa de pavimento, sob o pavimento técnico, tipo UDHOME2 da OBO 140mmx140mm ajustavel em altura para 4 elementos, com tampa em aço inoxidavel, ajustavel em altura incluindo todos os trabalhos, materiais e accessorios necessarios ao seu bom funcionamento. Ver desenho nº 04 - Gabinete 602	Un	8,00
7.17	Rede estruturada - Gabinete 601 - Fornecimento e montagem de 2 (duas) tomadas 2x2P+T (normal) tipo Schuko, ou equivalente, montagem em calha técnica DLP, embutida ou caixa de pavimento. Fornecimento e montagem de 2 (duas) tomadas RJ45 Cat6 duplas	Un	4,00
7.18	Rede estruturada - Gabinete 602 - Fornecimento e montagem de 8 (oito) tomadas 2x2P+T (normal) tipo Schuko, ou equivalente, montagem em calha técnica DLP, embutida ou caixa de pavimento. Fornecimento e montagem de 8 (oito) tomadas RJ45 Cat6 duplas	Un	16,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
7.19	Interligação da Rede Estruturada dos Artigos 7.17 e 7.18 ao piso 5 (Sala 509), para alimentação das tomadas RJ45.	Conj	1,00
8	Ar Condicionado - AVAC		
8,1	AC - 1800Btu/h - Fornecimento e instalação de aparelho de Ar Condicionado, tipo LG. Mural S18ET - 1800 Btu/h - 5,50Kw A++/A+, branco com comando á distancia, incluindo montagem de unidade exterior aproveitando as poleias de fixação existentes assim como os furos na fachada do edificio para passagem de tubagem de acordo com as especificações técnicas do fabricante, assim como as condições técnicas do projecto em anexo, assim como todos os materiais e trabalhos necessários á sua montagem. acabamento e funcionamento. Ver localização dos aparelhos no gabinete 602 em peça desenhada nº04	Un	1,00
8,2	AC - 9000Btu/h - Fornecimento e instalação de aparelho de Ar Condicionado, tipo LG, Mural S09ET- 9000 Btu/h - 2,50KwA++/A+, branco com comando á distancia, incluindo montagem de unidade exterior, aproveitando as poleias de fixação existentes assim como os furos na fachada do edificio para passagem de tubagem de acordo com as especificações técnicas do fabricante, assim como as condições técnicas do projecto em anexo, assim como todos os materiais e trabalhos necessários á sua montagem. acabamento e funcionamento. Ver localização dos aparelhos no gabinete 601 em peça desenhada nº04	Un	1,00
9	DIVERSOS		
9.1	Limpeza geral de toda a obra de modo a que esta fique pronta a ser utilizada, incluindo remoção de residuos e transporte a vazadouro apropriado de todos entulhos e materiais sobrantes.	Conj	1,00
NOTA:	O adjudicatário terá de apresentar á fiscalização da obra para aprovação todas as amostras e respectivas fichas técnicas dos materiais e equipamentos a aplicar em obra.		